

Aula 03

*TJ-SP (Escrevente Judiciário) Direito
Penal - 2024 (Pós-Edital)*

Autor:
Renan Araujo

13 de Junho de 2024



DOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

Os crimes contra a administração da Justiça não tutelam apenas a atividade do Poder Judiciário, mas as funções relacionadas à prestação Jurisdicional, inclusive as de natureza policial, por exemplo.¹

Trata-se de um grupo de crimes que atentam contra o prestígio ou a credibilidade da Justiça pátria, de forma que são altamente lesivos à sociedade.

Vejamos cada um deles.

1 Denúncia caluniosa

O crime de denúncia caluniosa está tipificado no art. 339 do CP:

Art. 339. Dar causa à instauração de inquérito policial, de procedimento investigatório criminal, de processo judicial, de processo administrativo disciplinar, de inquérito civil ou de ação de improbidade administrativa contra alguém, imputando-lhe crime, infração ético-disciplinar ou ato ímprobo de que o sabe inocente: **(Redação dada pela Lei nº 14.110, de 2020)**

Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa.

Busca-se tutelar o **regular desenvolvimento das atividades policiais, judiciárias e administrativas**, de forma a não serem prejudicadas por indivíduos que pretendem prejudicar alguém sabidamente inocente, gerando transtornos (instauração de processo judicial, inquérito policial, etc.) para aquele que **não praticou qualquer ato criminoso, ímprobo ou infração funcional**. Protege-se, subsidiariamente, a honra da pessoa ofendida.

Professor, então se o agente, nesse caso, der causa a instauração de um inquérito policial imputando a alguém sabidamente inocente a prática de um CRIME, responderá pelo crime de calúnia (art. 138 do CP) e por denúncia caluniosa? Não! O agente responderá só pelo último, pois ele absorve o crime de calúnia (alguns Doutrinadores chamam este crime de **calúnia qualificada**).²

Para a consumação do delito, é indispensável que haja a instauração de algum procedimento em face da pessoa a quem se imputa falsamente o ato. Esse procedimento instaurado pode ser:

¹ CUNHA, Rogério Sanches. Op. Cit., p. 818

² CUNHA, Rogério Sanches. Op. Cit., p. 821



- ⇒ **Inquérito policial (IP)** – Procedimento investigatório conduzido pela autoridade policial (delegado de polícia), com vistas à apuração da materialidade e autoria de uma infração penal. Nesse caso a consumação se dá com a instauração do inquérito.
- ⇒ **Procedimento investigatório criminal (PIC)** - Procedimento investigatório conduzido pelo Ministério Público, com vistas à apuração da materialidade e autoria de uma infração penal. Nesse caso a consumação se dá com a instauração do PIC.
- ⇒ **Processo judicial** - Nesse caso a consumação se dá com o recebimento da ação penal.
- ⇒ **Processo administrativo disciplinar** – Processo instaurado no âmbito da administração pública (não é processo judicial) com a finalidade de apurar a ocorrência de uma suposta infração ético-disciplinar por um determinado servidor público. Nesse caso a consumação se dá com a instauração do processo administrativo disciplinar. A mera instauração de investigação administrativa (procedimento preliminar ao processo administrativo disciplinar) não é suficiente para a consumação do delito.
- ⇒ **Inquérito civil** – Procedimento preparatório à ação civil pública, destinado a investigar eventual ocorrência de atos danosos ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico. Nesse caso a consumação se dá com a instauração do inquérito civil.
- ⇒ **Ação de improbidade administrativa** – Ação judicial movida pelo Ministério Público, com vistas à responsabilização de alguém pela prática de ato de improbidade administrativa (Lei 8.429/92). Nesse caso a consumação se dá com a instauração do inquérito.

Caso o agente impute a alguém sabidamente inocente o fato (*crime, infração ético-disciplinar ou ato de improbidade*) mas não consiga obter seu intento (gerar a instauração de procedimento contra a pessoa), o crime não alcançará sua consumação, **de forma que teremos o crime de denúncia caluniosa em sua forma tentada**. Logo, temos aqui um **crime material**, na medida em que o resultado naturalístico previsto no tipo (instauração do procedimento contra o imputado) é necessário para a consumação do delito.

O elemento subjetivo exigido pelo tipo é o dolo, a vontade livre e consciente de dar causa à instauração do procedimento contra a vítima, mediante a imputação sabidamente falsa. Frise-se que para a caracterização do delito é necessário que o **agente saiba** que o imputado (aquele a quem se imputa falsamente o fato) é **inocente**, não bastando que ele tenha dúvidas a respeito disso. Vamos a dois exemplos distintos:

EXEMPLO: José e Maria namoraram por vários anos. Em certo dia, Maria, enjoada de olhar para a cara de José, decide terminar o relacionamento amoroso. José, revoltado, comparece à delegacia e narra ao delegado que Maria teria sido a autora de um crime de furto. José, todavia, sabe que Maria é inocente, e age assim apenas para prejudicá-la, criando para a ex-namorada transtornos junto ao aparato policial. O delegado, então, resolve instaurar inquérito policial para apurar os fatos noticiados por José. **Há, aqui, o crime de denúncia caluniosa, em sua forma consumada.**

EXEMPLO 2: José e Pedro são amigos de longa data. Em certo dia, José convida Pedro para passar o fim de semana em sua casa na serra fluminense, na belíssima cidade de Petrópolis/RJ. Na segunda-feira, José se despede do amigo Pedro. Logo após, José sente falta de um relógio, que estaria guardado em seu armário e não mais se encontra lá. Imaginando ter sido furtado pelo amigo (agora ex-amigo) Pedro, José vai a delegacia e

narra ter sido vítima de um furto. Quando perguntado se suspeitava de alguém, José afirma que não tem como provar, mas acredita ter sido furtado por Pedro. O delegado, então, instaura inquérito policial para investigar o fato. Nesse caso, **NÃO HÁ crime de denúncia caluniosa, vez que José não agiu para incriminar alguém sabidamente inocente.** Embora Pedro seja inocente, José não tinha conhecimento da inocência de Pedro, tendo agido no seu legítimo direito de narrar o fato e apontar eventuais suspeitos, cabendo ao delegado apurar os fatos.

A Doutrina majoritária entende que não cabe dolo eventual³ neste crime, apenas dolo direto, pois quando a lei diz que o agente deve “saber que o ofendido é inocente”.

Trata-se de um crime comum, eis que qualquer pessoa pode praticar o delito. Todavia, em se tratando da conduta de dar causa a IP, PIC ou processo criminal por crime de ação penal privada ou pública condicionada à representação, somente os legitimados (para oferecer queixa-crime ou representação) é que podem praticar o crime de denúncia caluniosa (a suposta vítima do crime, seu representante legal ou seus sucessores legais⁴), pois somente eles podem oferecer a queixa-crime (ação penal privada) ou representar autorizando a persecução penal (ação penal pública condicionada à representação).

Vale ressaltar que os §§ 1º e 2º do art. 339 trazem, respectivamente, uma causa de aumento e uma causa de diminuição de pena. Vejamos:

Art. 339 (...)

§ 1º - A pena é aumentada de sexta parte, se o agente se serve de anonimato ou de nome suposto.

§ 2º - A pena é diminuída de metade, se a imputação é de prática de contravenção.

Assim, se o agente utiliza um nome falso para praticar a conduta, ou apresenta uma notícia anônima, caso seja descoberto, responderá pelo crime e terá sua pena aumentada em 1/6.

Por outro lado, caso o agente impute falsamente a alguém a prática de contravenção penal (infração penal mais branda que um crime), sua pena será reduzida de metade.

A ação penal pela prática do crime de denúncia caluniosa é pública incondicionada, cabendo, portanto, ao Ministério Público ajuizar denúncia em face do infrator.

³ Parte da Doutrina, capitaneada por Bitencourt, sustenta que é admissível o dolo eventual, quando o agente (sabendo que a vítima é inocente), por exemplo, divulga a diversas pessoas que a vítima praticou o fato X, assumindo o risco de que alguma delas procure a autoridade e, com isso, dê causa ao crime de denúncia caluniosa. BITENCOURT, Cezar Roberto. Op. Cit., p. 324/325

⁴ Cônjuge, companheiro, ascendente, descendente ou irmão.



Por fim, vale ressaltar que, pelo princípio da especialidade, a caracterização do crime do art. 339 ficará afastada quando a imputação falsa (de crime, contravenção ou ato infracional) **se der com finalidade eleitoral**. Nesse caso, será aplicável o art. 326-A do Código Eleitoral, criado pela Lei 13.834/19:

Art. 326-A. Dar causa à instauração de investigação policial, de processo judicial, de investigação administrativa, de inquérito civil ou ação de improbidade administrativa, atribuindo a alguém a prática de crime ou ato infracional de que o sabe inocente, **com finalidade eleitoral**:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos, e multa.

(...)

§ 2º A pena é diminuída de metade, se a imputação é de prática de contravenção.

Vejam que só haverá o crime eleitoral acima transcrito se o agente, com finalidade eleitoral, dá causa à instauração do procedimento mediante a **imputação falsa de crime, contravenção penal ou ato infracional** (fato definido como crime ou contravenção, mas praticado por menores de 18 anos). Caso a imputação falsa seja de infração ético-disciplinar ou ato de improbidade, a conduta não irá configurar o crime eleitoral, e sim o crime de denúncia caluniosa do art. 339 do CP, mesmo que seja praticada com finalidade eleitoral.

1.1 Modificações provocadas pela Lei 14.110/20 – Regramento novo x regramento antigo

Como se pode ver, a redação atual do art. 339 do CP foi dada pela Lei 14.110/20, que alterou significativamente os contornos desse delito no Código Penal. A redação antiga assim estabelecia:

~~Art. 339. Dar causa à instauração de investigação policial, de processo judicial, instauração de investigação administrativa, inquérito civil ou ação de improbidade administrativa contra alguém, imputando-lhe crime de que o sabe inocente: (Redação dada pela Lei nº 10.028, de 2000)~~

Então, o que mudou? Vamos sintetizar:

Na redação antiga, a conduta era a de, mediante imputação sabidamente falsa contra alguém, **dar causa à instauração de**:

- ⇒ **Investigação policial** – Expressão substituída por duas expressões mais específicas: inquérito policial (IP) e procedimento investigatório criminal (PIC). Consequência importante: dar causa à instauração de PIC (não abarcada pela expressão anterior) passou a configurar o referido delito. Frise-se que o PIC é instaurado pelo Ministério Público, logo, não é uma investigação **policial**, motivo pelo qual não estava abarcado pela expressão antiga. Além disso, hoje é necessário que haja a instauração do IP ou do PIC. Na redação antiga, a Doutrina e jurisprudência entendiam que bastava a instauração de

alguma investigação pela polícia, ainda que fosse uma mera investigação policial preliminar⁵ (Já que o tipo penal não exigia, na época, a instauração do IP). Há quem sustente, porém, que a expressão “procedimento investigatório criminal” seria genérica, englobando qualquer atividade de investigação criminal, e não somente o PIC (conduzido pelo MP), motivo pelo qual uma investigação policial preliminar, sem instauração do IP, já consumaria o delito de denúncia caluniosa (não concordamos com essa posição, pois a nova redação do art. 339 fala em “procedimento investigatório criminal”, dando a entender que se refere especificamente ao PIC (conduzido pelo MP). Caso quisesse ser mais abrangente, poderia ter sido usada a expressão “investigação criminal”).

- ⇒ **Processo judicial** – Manteve-se
- ⇒ **Instauração de investigação administrativa** – Substituída por “processo administrativo disciplinar”. Consequência prática: a mera instauração de uma investigação administrativa (espécie de sindicância ou investigação preliminar) não consuma o delito, sendo necessária para a consumação a instauração do PAD contra o servidor.
- ⇒ **Inquérito civil** – Manteve-se
- ⇒ **Ação de improbidade administrativa** – Manteve-se

Além disso, não foi apenas o “rol de procedimentos” que foi alterado. O fato imputado, hoje, não precisa mais ser necessariamente um fato criminoso. Pode-se imputar falsamente a alguém sabidamente inocente a prática de:

- ⇒ Crime
- ⇒ Infração ético-disciplinar
- ⇒ Ato de improbidade administrativa

Tal alteração também traz consequências relevantes, pois as duas últimas expressões não estavam previstas no CP.

No que tange à conduta de dar causa à instauração de um procedimento (um dos previstos no art. 339) contra alguém sabidamente inocente, imputando-lhe **infração ético-disciplinar**, temos verdadeira *novatio legis incriminadora*, pois tal conduta era considerada atípica até então.

EXEMPLO: José apresenta representação à Corregedoria do Ministério Público, alegando que o Promotor Ricardo não reside na comarca em que atua. Isso representaria uma infração disciplinar (art. 43, X da Lei 8.625/93). José, todavia, sabe que o Promotor não praticou qualquer infração disciplinar, pois reside na comarca em que exerce suas funções, embora passe os finais de semana na casa de praia. Nesse exemplo, temos duas situações:

- ⇒ Conduta anterior à Lei 14.110/20 – Fato atípico

⁵ Ver, como exemplo: STJ CC32496/SP



⇒ Conduta posterior à Lei 14.110/20 – Crime de denúncia caluniosa, consumado ou tentado, a depender das circunstâncias (caso haja, ou não, instauração de PAD contra o denunciado).

No que se refere à conduta de dar causa à instauração de um procedimento (um dos previstos no art. 339) contra alguém sabidamente inocente, imputando-lhe **ato de improbidade administrativa**, temos verdadeira *novatio legis in pejus*, ou seja, lei penal mais grave que a anterior.

Como assim, professor? Se a redação anterior do art. 339 do CP não previa a imputação falsa de ato de improbidade, como há aqui nova lei mais grave ao invés de nova lei incriminadora? Isso se dá porque tal conduta, apesar de não abarcada na redação antiga do art. 339 do CP, estava prevista no art. 19 da Lei de improbidade administrativa. Vejamos:

Art. 19. Constitui crime a representação por ato de improbidade contra agente público ou terceiro beneficiário, quando o autor da denúncia o sabe inocente.

Pena: detenção de seis a dez meses e multa.

Vale ressaltar que o art. 19 da Lei de Improbidade (Lei 8.429/92) não foi expressamente revogado, mas a melhor interpretação doutrinária indica que a nova redação do art. 339 do CP passou a cuidar integralmente do tema, logo, o art. 19 da Lei de Improbidade (Lei 8.429/92) **estaria tacitamente revogado**.

Segue, abaixo, um quadro sinóptico das alterações:

QUADRO SINÓPTICO DAS ALTERAÇÕES NO ART. 339 DO CP		
	ANTES DA LEI 14.110/20	DEPOIS DA LEI 14.110/20
Imputação falsa de:	▪ Crime ▪ Contravenção penal (pena reduzida pela metade)	▪ Crime ▪ Infração ético-disciplinar ▪ Ato de improbidade ▪ Contravenção penal (pena reduzida pela metade)
Dando causa à instauração de:	▪ Investigação policial ▪ Processo judicial ▪ Investigação administrativa ▪ Inquérito civil ▪ Ação de improbidade administrativa	▪ Inquérito policial ou PIC ▪ Processo judicial ▪ Processo administrativo disciplinar (PAD) ▪ Inquérito civil ▪ Ação de improbidade administrativa
OBSERVAÇÕES RELEVANTES	▪ Imputação falsa de ato de improbidade (que não configurasse também um crime) estava prevista como crime na LIA (Lei 8.429/92) ▪ Imputação falsa de infração ético-disciplinar (que não configurasse também um crime) era fato atípico.	▪ Imputação falsa de ato de improbidade passa a ser regulada pelo art. 339 do CP (revogação tática do art. 19 da LIA) ▪ Imputação falsa de infração ético-disciplinar (ainda que não configure crime) configura o crime do art. 339 do CP.

2 Comunicação falsa de crime ou contravenção

Art. 340 - Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

Neste crime, o bem jurídico tutelado é o mesmo do anterior, com a exceção de que não se individualiza o infrator, **mas se comunica um crime que NÃO OCORREU**.

O sujeito ativo pode ser qualquer pessoa (**CRIME COMUM**), sendo sujeito passivo o Estado, que sofre prejuízo no desenvolvimento de suas atividades. Parte da Doutrina entende que se o crime comunicado for de ação penal privada, somente o suposto ofendido é que poderia cometer o crime.⁶

A conduta incriminada é a de dar causa (provocar) a ação da autoridade, comunicando crime ou contravenção que o agente **SABE QUE NÃO OCORREU**. Vejam que, aqui, o **FATO NÃO OCORREU**. Diversamente do crime anterior, aqui o agente não aponta um culpado, não individualiza um suposto infrator.

A Doutrina majoritária entende que a comunicação falsa de crime perante policiais militares **NÃO CONFIGURA O DELITO EM QUESTÃO**, eis que os policiais militares não são autoridade para estes fins (instauração de investigação).⁷

O elemento subjetivo é o dolo, consistente na vontade de comunicar à autoridade a ocorrência falsa de um crime. Boa parte da Doutrina entende, ainda, que deve haver a especial finalidade de agir, consistente na **INTENÇÃO DE VER A AUTORIDADE "SE MEXER" E PRATICAR ALGUM ATO INVESTIGATÓRIO. Ficaria com esta corrente se fosse vocês!**^{8 9}

O crime se consuma no momento em que a autoridade, em razão da comunicação falsa, pratica algum ato, não sendo necessária a instauração do Inquérito¹⁰. Admite-se a tentativa.

A ação penal é pública incondicionada.

3 Autoacusação falsa de crime

Art. 341 - Acusar-se, perante a autoridade, de crime inexistente ou praticado por outrem:

Pena - detenção, de três meses a dois anos, ou multa.

O sujeito ativo aqui pode ser qualquer pessoa (**CRIME COMUM**). **Não pratica o crime, entretanto, quem ASSUME SOZINHO A PRÁTICA DE UM CRIME DO QUAL PARTICIPOU**¹¹! O sujeito passivo é o Estado.

Aqui o objeto **NÃO PODE SER CONTRAVENÇÃO PENAL!**

⁶ CUNHA, Rogério Sanches. Op. Cit., p. 828

⁷ CUNHA, Rogério Sanches. Op. Cit., p. 829

⁸ BITENCOURT, Cezar Roberto. Op. Cit., p. 335. CUNHA, Rogério Sanches. Op. Cit., p. 829

⁹ **CUIDADO!** Se o agente comunica falsamente um crime, **COM A FINALIDADE DE OBTER INDENIZAÇÃO DE SEGURO**, comete o crime de fraude contra seguro (art. 171, §2º, V do CP).

¹⁰ BITENCOURT, Cezar Roberto. Op. Cit., p. 336

¹¹ CUNHA, Rogério Sanches. Op. Cit., p. 831. BITENCOURT, Cezar Roberto. Op. Cit., p. 338



A conduta punida é a de autoacusar-se (incriminar a si próprio) falsamente, **PERANTE A AUTORIDADE COMPETENTE** (autoridade policial, MP ou Judiciário). É crime de ação livre, ou seja, pode ser praticado por qualquer meio.

O elemento subjetivo é o dolo, consistente na vontade de se autoacusar. Pouco importa o motivo! Ainda que o motivo seja nobre (evitar a punição de um filho, por exemplo), haverá o crime.¹²

Não há necessidade de que seja espontâneo! Comete o crime, por exemplo, aquele que, em sede de interrogatório (policial ou judicial) confessa crime que não cometeu. Se a confissão se deu sob coação, há inexigibilidade de conduta diversa, que **exclui a CULPABILIDADE, logo, NÃO HÁ CRIME**.

O **crime se consuma** no momento em que A AUTORIDADE TOMA CONHECIMENTO DA AUTOACUSAÇÃO FALSA, pouco importando se toma qualquer providência.¹³ A tentativa é admissível.

A ação penal é pública incondicionada.

4 Falso testemunho ou falsa perícia

Art. 342. Fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade como testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete em processo judicial, ou administrativo, inquérito policial, ou em juízo arbitral: (Redação dada pela Lei nº 10.268, de 28.8.2001)

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 12.850, de 2013) (Vigência)

§ 1º As penas aumentam-se de um sexto a um terço, se o crime é praticado mediante suborno ou se cometido com o fim de obter prova destinada a produzir efeito em processo penal, ou em processo civil em que for parte entidade da administração pública direta ou indireta. (Redação dada pela Lei nº 10.268, de 28.8.2001)

§ 2º O fato deixa de ser punível se, antes da sentença no processo em que ocorreu o ilícito, o agente se retrata ou declara a verdade. (Redação dada pela Lei nº 10.268, de 28.8.2001)

O sujeito ativo aqui somente pode ser a testemunha, o perito, o contador, o tradutor ou o intérprete. Assim, o crime é PRÓPRIO. O sujeito passivo é o Estado.

CUIDADO! A Doutrina majoritária entende que a **vítima não pode ser sujeito ativo deste delito**, pois não é “testemunha”. Ela não presta depoimento, e sim “declarações”.

¹² BITENCOURT, Cezar Roberto. Op. Cit., p. 339

¹³ CUNHA, Rogério Sanches. Op. Cit., p. 833



CUIDADO III! Se a testemunha proferir falso testemunho com a intenção de não produzir prova contra si (pois a verdade poderia gerar um futuro processo contra ela), também não estará praticando crime.

Mais do que um crime próprio, aqui temos um **CRIME DE MÃO PRÓPRIA**, ou seja, além de só poder ser praticado por aquela pessoa que possui a condição especial, ele **NÃO ADMITE COAUTORIA**, nem execução por intermédio de outra pessoa. O próprio perito, intérprete, testemunha, etc. é quem deve praticar a conduta.

Embora existam vozes na Doutrina defendendo tese contrária, a regra Doutrinária é:

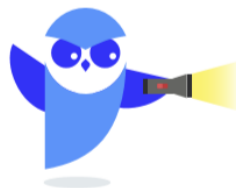
- ⇒ **No crime de falso testemunho só cabe participação**¹⁴ (alguém induz, instiga ou auxilia testemunha a não falar a verdade)¹⁵. **Há decisão do STF admitindo a COAUTORIA – MAS É DECISÃO ISOLADA!!**¹⁶
- ⇒ No crime de **falsa perícia**, cabe tanto a coautoria quanto a participação (Ex.: perícia feita por dois peritos que, em conluio, decidem elaborar laudo falso).

Testemunha sem compromisso de dizer a verdade (informante) comete o crime? É divergente, mas **A MAIORIA DA DOUTRINA ENTENDE QUE SIM**¹⁷, pois o CP não distingue testemunha compromissada e não compromissada para fins de aplicação deste tipo penal.

O tipo objetivo é **DE AÇÃO MÚLTIPLA** (ou plurinuclear), pois pode ser praticado de diversas formas:

- ⇒ **Negando a verdade** (que lhe fora perguntada objetivamente. Ex.: Fulano matou cicrano?);
- ⇒ **Fazendo afirmação falsa** (Ex.: O que você sabe sobre o crime? Resposta: Eu sei que fulano não matou cicrano, pois estava comigo na hora);
- ⇒ **Calando-se** (Pode ser deixando de falar ou sendo evasivo, lacônico. Ex.: “Não sei”, “não me lembro”, “não estou me recordando”).

ESCLARECENDO!



CUIDADO! Pode ocorrer de a afirmação falsa decorrer de **uma percepção errada da realidade**. Assim, imaginem que uma testemunha diga que viu o cidadão A estuprar a

¹⁴ Posição doutrinária amplamente majoritária. CUNHA, Rogério Sanches. Op. Cit., p. 836.

¹⁵ Ver, como exemplo: STJ HC 36287/SP.

¹⁶ Advogado que instrui testemunha a apresentar falsa versão favorável à causa que patrocina. Posterior comprovação de que o depoente sequer estava presente no local do evento. **Entendimento desta Corte de que é possível, em tese, atribuir a advogado a co-autoria pelo crime de falso testemunho.** Habeas-Corpus conhecido e indeferido. (HC 75037, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão: Min. MAURÍCIO CORRÊA, Segunda Turma, julgado em 10/06/1997, DJ 20-04-2001 PP-00105 EMENT VOL-02027-04 PP-00687) – **ISSO É DECISÃO ISOLADA!**

¹⁷ Em sentido contrário, Bitencourt. BITENCOURT, Cezar Roberto. Op. Cit., p. 350



cidadã B. Agora imagine que, na verdade, ela tenha se enganado, pois no momento o cidadão A estava se engalfinhando com a cidadã B por causa de um pão-de-mel (Foi braba essa, reconheço!). Nesse caso não há falso testemunho, pois não há dolo.¹⁸

Nesse caso não há crime, pois não há intenção de prestar falso testemunho, e o crime não admite modalidade culposa. **O crime só é punido a título doloso.**

O crime se consuma no momento em que o agente faz a declaração ou perícia falsa, pouco importando se dessa afirmação falsa sobrevém algum resultado (sentença condenatória ou absolutória com base nela). Assim, o crime se consuma mesmo que o testemunho ou a perícia não fundamentem a convicção do Juiz.

CUIDADO! Ainda que o processo no qual ocorreu o falso testemunho seja anulado por algum vício (incompetência absoluta, por exemplo), o crime permanece!

A tentativa só é admitida, pela maioria da Doutrina, no caso de falsa perícia, pois no caso de falso testemunho, em razão da oralidade, não pode haver fracionamento do ato.¹⁹

O §1º prevê causa de aumento de pena nas seguintes hipóteses:

- ⇒ Crime cometido mediante suborno.
- ⇒ Praticado com vistas (dolo específico) a obter prova que deva produzir efeitos em processo civil em que seja parte a administração direta ou indireta.
- ⇒ Praticado com vistas a obter prova que deva produzir efeitos em processo criminal.

O § 2º prevê uma hipótese de extinção da punibilidade, que ocorrerá caso o agente se retrate da declaração falsa antes da sentença.

Sentença definitiva? Não. A maioria da Doutrina entende que a retratação, para gerar a extinção da punibilidade, deve ocorrer antes da sentença recorrível. Entretanto, tem crescido o entendimento de que a retratação, a qualquer momento, antes do trânsito em julgado, seria causa de extinção da punibilidade.

E se o crime foi praticado em concurso (participação ou coautoria), a retratação de um se estende aos demais? A Doutrina sempre entendeu que não, por ser circunstância pessoal, mas vem crescendo na Doutrina²⁰ (tendo, inclusive, decisão do STJ nesse sentido) o entendimento de que se comunica.²¹

¹⁸ CUNHA, Rogério Sanches. Op. Cit., p. 839

¹⁹ Seria possível a tentativa no caso de depoimento prestado por escrito, nas hipóteses admitidas por lei. CUNHA, Rogério Sanches. Op. Cit., p. 839

²⁰ CUNHA, Rogério Sanches. Op. Cit., p. 841

²¹ (...) **A retratação de um dos acusados, tendo em vista a redação do art. 342, § 2º, do Código Penal, estende-se aos demais co-réus ou partícipes.**

Writ concedido.

(HC 36.287/SP, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 17/05/2005, DJ 20/06/2005, p. 305)



Além disso, a **retratação deve ocorrer no processo em que fora prestado o falso testemunho ou falsa perícia**, e não no eventual futuro processo que será instaurado para punir o infrator.

A ação penal é pública incondicionada.

5 Corrupção ativa de testemunha, contador, perito, intérprete ou tradutor

Art. 343. Dar, oferecer ou prometer dinheiro ou qualquer outra vantagem a testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete, para fazer afirmação falsa, negar ou calar a verdade em depoimento, perícia, cálculos, tradução ou interpretação: (Redação dada pela Lei nº 10.268, de 28.8.2001)

Pena - reclusão, de três a quatro anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 10.268, de 28.8.2001)

Parágrafo único. As penas aumentam-se de um sexto a um terço, se o crime é cometido com o fim de obter prova destinada a produzir efeito em processo penal ou em processo civil em que for parte entidade da administração pública direta ou indireta. (Redação dada pela Lei nº 10.268, de 28.8.2001)

O nome do delito não está previsto no CP, mas é dado pela Doutrina.

Trata-se de delito idêntico ao de corrupção ativo, com a peculiaridade de que a vantagem deve ser oferecida a uma daquelas pessoas, com a finalidade (dolo específico) de obter a prática de algum dos atos que importam em FALSO TESTEMUNHO OU FALSA PERÍCIA (exceção à teoria monista, pois, no mesmo fato, quem paga pela afirmação falsa comete um crime, e quem recebe a vantagem, realizando a afirmação falsa, comete outro)²².

CUIDADO! Parte da Doutrina entende que se o destinatário da corrupção é funcionário público (perito oficial, por exemplo), o crime praticado é o de corrupção ativa, e não este!²³

O sujeito ativo pode ser qualquer pessoa. O sujeito passivo é o Estado.

O **elemento subjetivo é somente o dolo, agregado da finalidade especial de agir**, consistente na intenção de ver ser praticado um daqueles atos pelo destinatário da vantagem.

O **crime se consuma** com o oferecimento ou promessa da vantagem, desde que chegue ao conhecimento do destinatário (crime formal). Ocorrendo a modalidade “dar”, o crime é material, pois se

²² Caso queiram, podem analisar o seguinte julgado do STJ, abordando esta questão: REsp 169212/PE

²³ CUNHA, Rogério Sanches. Op. Cit., p. 844



exige a entrega da vantagem. A tentativa só é admissível quando o suborno se der por meio que permita o fracionamento do ato (e-mail ou carta interceptados por terceiro, por exemplo).²⁴

O § único prevê causa de aumento de pena nas seguintes hipóteses:

- ⇒ Praticado com vistas (dolo específico) a obter prova que deva produzir efeitos em processo civil em que seja parte a administração direta ou indireta.
- ⇒ Praticado com vistas a obter prova que deva produzir efeitos em processo criminal.

A ação penal é pública incondicionada.

6 Coação no curso do processo

Art. 344 - Usar de violência ou grave ameaça, com o fim de favorecer interesse próprio ou alheio, contra autoridade, parte, ou qualquer outra pessoa que funciona ou é chamada a intervir em processo judicial, policial ou administrativo, ou em juízo arbitral:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

O **sujeito ativo pode ser qualquer pessoa**. Já o **sujeito passivo**, sendo, além do Estado, a pessoa que sofre ameaça ou violência, só pode ser uma daquelas pessoas enumeradas no tipo penal.

O tipo objetivo consiste em se utilizar de violência ou grave ameaça, sobre qualquer das pessoas que funcionam ou são chamadas a intervir no processo, **COM A FINALIDADE DE FAVORECER INTERESSE PRÓPRIO OU ALHEIO**. **Vejam que aqui temos INTERPRETAÇÃO ANALÓGICA**, pois o CP dá uma série de exemplos e, ao final, aplica uma regra genérica, abrindo possibilidade expressa de que o ato seja praticado em face de outros sujeitos do processo.

O elemento subjetivo exigido é o dolo, acompanhado do dolo específico, consistente na intenção de favorecer a si ou a outra pessoa. Não há modalidade culposa.

O crime se consuma quando a coação (moral ou física) é exercida, não importando se a vítima cede ao que o infrator exige, não sendo necessário, sequer, que a vítima se sinta efetivamente ameaçada (no caso da grave ameaça).

EXEMPLO: José é réu em processo criminal pela suposta prática do crime de homicídio. No curso do processo, o MP arrola Ricardo como testemunha. Pedro, pai de José, liga para a testemunha Ricardo e diz que este deve tomar cuidado com o que vai falar, pois se o filho vier a ser prejudicado por seu depoimento, “Ricardo será um homem morto”. Ricardo não se intimida e presta depoimento firme, prestando várias informações verdadeiras que acabam sendo prejudiciais ao réu José.

²⁴ CUNHA, Rogério Sanches. Op. Cit., p. 845



Nesse caso, Pedro responderá por coação no curso do processo consumada.

A tentativa é possível.

No caso de a coação no curso do processo ser praticada mediante violência, o agente responderá pela coação no curso do processo e também receberá as penas referentes à violência empregada:²⁵

EXEMPLO: José, réu em determinado processo criminal, visando intimidar uma testemunha, a agrediu e exigiu que esta não “abrisse o bico”. A testemunha agredida acabou sofrendo lesão corporal grave. Nesse caso, José deverá receber as penas relativas aos crimes de coação no curso do processo e lesão corporal grave.

A ação penal é pública incondicionada.

Importante destacar que a **Lei 12.245/21** acrescentou o § único ao art. 344, criando uma causa de aumento de pena caso a coação ocorra com vistas a produzir efeito em processo que apure crime contra a dignidade sexual:

Art. 344 - (...) Parágrafo único. A pena aumenta-se de 1/3 (um terço) até a metade se o processo envolver crime contra a dignidade sexual. (Incluído pela Lei nº 14.245, de 2021)

EXEMPLO: José é réu em processo criminal pela suposta prática do crime de estupro, em tese praticado contra Maria. Pedro, pai de José, ameaça uma das testemunhas no referido processo, afirmando que, se esta falar algo que prejudique seu filho, “sofrerá as consequências”. Nesse caso, teremos coação no curso do processo, **majorada de um terço até a metade** porque se deu em processo que envolve crime contra a dignidade sexual.

7 Exercício arbitrário das próprias razões

Art. 345 - Fazer justiça pelas próprias mãos, para satisfazer pretensão, embora legítima, salvo quando a lei o permite:

Pena - detenção, de quinze dias a um mês, ou multa, além da pena correspondente à violência.

Parágrafo único - Se não há emprego de violência, somente se procede mediante queixa.

Art. 346 - Tirar, suprimir, destruir ou danificar coisa própria, que se acha em poder de terceiro por determinação judicial ou convenção:

²⁵ CUNHA, Rogério Sanches. Op. Cit., p. 848



Pena - detenção, de seis meses a dois anos, e multa.

O crime de exercício arbitrário das próprias razões está previsto no art. 345 do CP, sendo o art. 346 um crime “sem nome”, mas que por guardar traços de “Justiça com as próprias mãos”, será estudado aqui.

O sujeito ativo do delito pode ser qualquer pessoa, tanto no primeiro quanto no segundo caso. O sujeito passivo, em ambos os casos, é o Estado, e, secundariamente, o particular que sofre a ação do infrator.

O tipo objetivo, no primeiro caso, é composto por apenas um verbo (fazer), mas que comporta a maior das possibilidades (**fazer = qualquer conduta**). Assim, qualquer atitude apta a externar a intenção do agente em obter Justiça própria caracteriza o delito.

Imagine o caso do dono do restaurante que, ao saber que os clientes decidiram não pagar a conta por não terem “gostado da comida”, resolve subtrair o dinheiro de suas carteiras e bolsas, à força, para obter o que lhe é devido. Nesse caso, a atitude do dono do restaurante, embora fundamentada em um direito (o de receber o que é devido) é ilícita, pois quem detém o monopólio da Jurisdição é o **ESTADO**, não sendo lícito aos particulares fazerem sua própria Justiça.

CUIDADO! É necessário que a pretensão “legítima” do sujeito ativo, que fundamenta a conduta, seja possível de ser obtida junto ao Poder Judiciário, caso contrário, teremos outro crime, e não este.

Ex.: Imagine que o dono do restaurante, irritado pelo não pagamento da conta, resolve matar os clientes. Neste caso, ele pode até, na sua cabeça, ter feito “justiça”, mas na verdade estará praticando homicídio, pois sua pretensão não poderia ter sido satisfeita pelo Judiciário (pretensão de matar os clientes).

CUIDADO III! A Doutrina entende que a “ilegitimidade” da pretensão não afasta, de plano, a possibilidade de ocorrência deste delito, desde que o agente esteja convencido de que sua pretensão é legítima.²⁶

Ex.: José deve mil reais a Maria. Contudo, a dívida já prescreveu. Maria, porém, acredita sinceramente que a dívida ainda é devida. Num domingo de sol, enquanto ambos conversavam, Maria se aproveita de um descuido de José e subtrai seu celular, avaliado em R\$ 950,00. Nesse caso, a pretensão de Maria não era mais legítima (pois não poderia obter a satisfação da pretensão em Juízo, já que estava prescrita). Contudo, por acreditar piamente na legitimidade da mesma, não responderá por furto, e sim pelo crime do art. 345.

Entretanto, existem casos em que o uso da força pelo particular é legitimado pelo Estado, como no caso da legítima defesa, por exemplo. Nesses casos, não há crime.

²⁶ BITENCOURT, Cezar Roberto. Op. Cit., p. 369



O elemento subjetivo exigido é o dolo, não havendo forma culposa. Se o agente pratica o ato sem saber que sua pretensão possui algum amparo legal, não comete este crime, podendo cometer, por exemplo, constrangimento ilegal ou cárcere privado (no caso do nosso exemplo).

A consumação se dá, segundo a Doutrina **MAIS QUE MAJORITÁRIA**, no momento em que o agente tem sua pretensão satisfeita pelas próprias mãos (Imaginem que, no nosso exemplo), o dono do restaurante recebesse o valor da conta. A tentativa, portanto, é plenamente possível.

A ação penal é, em regra, **pública incondicionada**. Entretanto, se da ação do agente **NÃO resultar violência**, a ação penal **será PRIVADA**.

COM VIOLÊNCIA = PÚBLICA

SEM VIOLÊNCIA = PRIVADA

O art. 346, por sua vez, é uma espécie de exercício arbitrário das próprias razões, com a peculiaridade de que há um objeto que se encontra em poder de terceiro por determinação judicial ou convenção, mas **QUE PERTENÇA AO AGENTE**.

Nelson Hungria (Talvez o maior penalista brasileiro de todos os tempos) entendia que este delito não é espécie de exercício arbitrário das próprias razões, eis que o agente, aqui, não possui qualquer pretensão legítima a salvaguardar (Faz algum sentido...).

O tipo objetivo consiste em suprimir, tirar, destruir ou danificar. Perceba, caro aluno, que **o sujeito passivo aqui é o Estado, bem como a pessoa que estava de posse da coisa**.²⁷ O dono não é sujeito passivo, pois o dono da coisa é o próprio infrator.

O elemento subjetivo exigido é o dolo, não havendo previsão de forma culposa. **A Doutrina diverge quanto à necessidade de a atitude do agente visar à satisfação de pretensão legítima.**

O delito consuma-se com a prática das condutas descritas no tipo penal, não havendo necessidade de que o agente consiga qualquer benefício ou satisfaça qualquer anseio pessoal (Prevalece, portanto, a Doutrina que entende não haver dolo específico necessário).

A tentativa é plenamente possível.

A ação penal será, em qualquer caso, pública incondicionada.

8 Fraude processual

Art. 347 - Inovar artificiosamente, na pendência de processo civil ou administrativo, o estado de lugar, de coisa ou de pessoa, com o fim de induzir a erro o juiz ou o perito:

²⁷ BITENCOURT, Cezar Roberto. Op. Cit., p. 374



Pena - detenção, de três meses a dois anos, e multa.

Parágrafo único - Se a inovação se destina a produzir efeito em processo penal, ainda que não iniciado, as penas aplicam-se em dobro.

O crime pode ser praticado por qualquer pessoa, tenha ou não interesse no processo, participe ou não dele. O sujeito passivo será o Estado, pois se tutela o regular exercício da atividade jurisdicional.

O tipo objetivo consiste em **alterar o lugar, de coisa ou de pessoa**. Ou seja, *pune-se o camarada que, mediante a intenção de praticar fraude processual, muda os fatos* (retira manchas de sangue, limpa o local do crime, etc.). A intenção, aqui, é ludibriar o Juiz (ou o perito, que, no final das contas, acaba ludibriando o Juiz se fizer uma perícia com base em elementos errados).

O tipo fala em processo civil ou administrativo. **Mas você acha mesmo que isso seria permitido no processo penal? Mas é claro que não!** No processo penal é pior ainda! Tanto o é, que o § único estabelece uma causa de aumento de pena (majorante) no caso de o crime ser praticado com vistas à fraude em processo penal, **AINDA QUE NÃO INICIADO** (desde que a intenção seja, no futuro, induzir a erro o Juiz do processo penal). Nesse caso, a pena se aplica em dobro.

PROCESSO CIVIL OU ADMINISTRATIVO = PENA COMUM

PROCESSO PENAL = PENA EM DOBRO

O crime se consuma com a mera realização do ato, desde que **CAPAZ DE LUDIBRIAR O JUIZ**, ainda que este, efetivamente, não seja enganado pela manobra do infrator.²⁸

A ação penal é **pública incondicionada**.

9 Exploração de prestígio

Art. 357 - Solicitar ou receber dinheiro ou qualquer outra utilidade, a pretexto de influir em juiz, jurado, órgão do Ministério Público, funcionário de justiça, perito, tradutor, intérprete ou testemunha:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa.

Parágrafo único - As penas aumentam-se de um terço, se o agente alega ou insinua que o dinheiro ou utilidade também se destina a qualquer das pessoas referidas neste artigo.

²⁸ BITENCOURT, Cezar Roberto. Op. Cit., p. 386



O sujeito ativo aqui pode ser qualquer pessoa, sendo, desta forma, crime comum. O sujeito passivo primeiramente é o Estado, podendo ser, também, o funcionário dito como corrupto pelo agente e o terceiro ludibriado.

O tipo objetivo consiste no ato de **alardear possuir influência sobre as pessoas indicadas no artigo, de forma que o agente solicita ou recebe dinheiro do terceiro ludibriado, ou qualquer outra utilidade, acreditando este (o terceiro), que o infrator é capaz de influenciar alguma daquelas pessoas e lhe trazer algum benefício.**

O elemento subjetivo exigido é o dolo, consistente na vontade de obter vantagem ou promessa de vantagem da vítima, sob o pretexto de trazer-lhe benefício decorrente da alardeada influência (que pode ou não existir).

O crime se consuma, no caso da solicitação, com a mera solicitação, sendo completamente irrelevante o recebimento da vantagem. Na modalidade “receber”, quando o agente não pediu dinheiro algum, o recebimento é o ato que consuma o crime. A tentativa é possível.

O § único prevê uma **causa de aumento de pena (1/3) se o agente alega que parte do dinheiro se destina também ao funcionário que ele diz ser corrupto e que irá ceder à influência.**

A ação penal é pública incondicionada.

10 Desobediência à decisão judicial sobre perda ou suspensão de direito

Art. 359 - Exercer função, atividade, direito, autoridade ou múnus, de que foi suspenso ou privado por decisão judicial:

Pena - detenção, de três meses a dois anos, ou multa.

Pune-se aqui o camarada que, mesmo diante de uma sentença contra si, a ignora e exerce a atividade, ofício, direito, autoridade ou múnus de que foi suspenso pela decisão judicial.

Imagine que alguém tenha sido suspenso judicialmente por um ano do direito de dirigir. Caso descumpra a ordem judicial, estará cometendo o crime.

O crime é PRÓPRIO, pois somente quem sofreu a decisão judicial inibitória é que poderá praticar o crime (controvertido, pois há quem entenda que qualquer pessoa pode vir a estar nesta situação, logo, seria crime comum. É minoritário).

O elemento subjetivo, como sempre, é o dolo, consistente na intenção de pôr em prática a atividade de que está proibido por **DECISÃO JUDICIAL**.

O delito se consuma no momento em que o agente dá início ao exercício da atividade de que está proibido. A tentativa é plenamente admitida.



A ação penal é pública incondicionada.

DISPOSITIVOS LEGAIS IMPORTANTES



CÓDIGO PENAL

➡ **Arts. 339 a 359 do CP** – Tipificam os crimes contra a administração da Justiça:

CAPÍTULO III

DOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

Denúnciação caluniosa

Art. 339. Dar causa à instauração de inquérito policial, de procedimento investigatório criminal, de processo judicial, de processo administrativo disciplinar, de inquérito civil ou de ação de improbidade administrativa contra alguém, imputando-lhe crime, infração ético-disciplinar ou ato ímprobo de que o sabe inocente: **(Redação dada pela Lei nº 14.110, de 2020)**

Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa.

§ 1º - A pena é aumentada de sexta parte, se o agente se serve de anonimato ou de nome suposto.

§ 2º - A pena é diminuída de metade, se a imputação é de prática de contravenção.

Comunicação falsa de crime ou de contravenção

Art. 340 - Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

Auto-acusação falsa

Art. 341 - Acusar-se, perante a autoridade, de crime inexistente ou praticado por outrem:



Pena - detenção, de três meses a dois anos, ou multa.

Falso testemunho ou falsa perícia

Art. 342. Fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade como testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete em processo judicial, ou administrativo, inquérito policial, ou em juízo arbitral: (Redação dada pela Lei nº 10.268, de 28.8.2001)

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 12.850, de 2013) (Vigência)

§ 1º As penas aumentam-se de um sexto a um terço, se o crime é praticado mediante suborno ou se cometido com o fim de obter prova destinada a produzir efeito em processo penal, ou em processo civil em que for parte entidade da administração pública direta ou indireta. (Redação dada pela Lei nº 10.268, de 28.8.2001)

§ 2º O fato deixa de ser punível se, antes da sentença no processo em que ocorreu o ilícito, o agente se retrata ou declara a verdade. (Redação dada pela Lei nº 10.268, de 28.8.2001)

Art. 343. Dar, oferecer ou prometer dinheiro ou qualquer outra vantagem a testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete, para fazer afirmação falsa, negar ou calar a verdade em depoimento, perícia, cálculos, tradução ou interpretação: (Redação dada pela Lei nº 10.268, de 28.8.2001)

Pena - reclusão, de três a quatro anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 10.268, de 28.8.2001)

Parágrafo único. As penas aumentam-se de um sexto a um terço, se o crime é cometido com o fim de obter prova destinada a produzir efeito em processo penal ou em processo civil em que for parte entidade da administração pública direta ou indireta. (Redação dada pela Lei nº 10.268, de 28.8.2001)

Coação no curso do processo

Art. 344 - Usar de violência ou grave ameaça, com o fim de favorecer interesse próprio ou alheio, contra autoridade, parte, ou qualquer outra pessoa que funciona ou é chamada a intervir em processo judicial, policial ou administrativo, ou em juízo arbitral:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

Parágrafo único. A pena aumenta-se de 1/3 (um terço) até a metade se o processo envolver crime contra a dignidade sexual. **(Incluído pela Lei nº 14.245, de 2021)**

Exercício arbitrário das próprias razões

Art. 345 - Fazer justiça pelas próprias mãos, para satisfazer pretensão, embora legítima, salvo quando a lei o permite:



Pena - detenção, de quinze dias a um mês, ou multa, além da pena correspondente à violência.

Parágrafo único - Se não há emprego de violência, somente se procede mediante queixa.

Art. 346 - Tirar, suprimir, destruir ou danificar coisa própria, que se acha em poder de terceiro por determinação judicial ou convenção:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, e multa.

Fraude processual

Art. 347 - Inovar artificiosamente, na pendência de processo civil ou administrativo, o estado de lugar, de coisa ou de pessoa, com o fim de induzir a erro o juiz ou o perito:

Pena - detenção, de três meses a dois anos, e multa.

Parágrafo único - Se a inovação se destina a produzir efeito em processo penal, ainda que não iniciado, as penas aplicam-se em dobro.

Exploração de prestígio

Art. 357 - Solicitar ou receber dinheiro ou qualquer outra utilidade, a pretexto de influir em juiz, jurado, órgão do Ministério Público, funcionário de justiça, perito, tradutor, intérprete ou testemunha:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa.

Parágrafo único - As penas aumentam-se de um terço, se o agente alega ou insinua que o dinheiro ou utilidade também se destina a qualquer das pessoas referidas neste artigo.

Desobediência a decisão judicial sobre perda ou suspensão de direito

Art. 359 - Exercer função, atividade, direito, autoridade ou múnus, de que foi suspenso ou privado por decisão judicial:

Pena - detenção, de três meses a dois anos, ou multa.

JURISPRUDÊNCIA CORRELATA

STJ - HC 192.659/ES – O STJ decidiu no sentido de que o “compromisso de dizer a verdade” não é requisito exigido para a configuração do delito de falso testemunho, que pode ser praticado inclusive pelas testemunhas não compromissadas (aquelas que não prestam compromisso de dizer a verdade):



2. Não se desconhece a existência de **discussão doutrinária e jurisprudencial acerca da imprescindibilidade ou não de a testemunha estar compromissada para a caracterização do crime previsto no artigo 342 do Código Penal, tendo esta Corte Superior de Justiça se orientado no sentido de que o compromisso de dizer a verdade não é pressuposto do delito**. Precedentes do STJ e do STF.

(...)

(HC 192.659/ES, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 06/12/2011, DJe 19/12/2011)

👉 **STJ - HC 30.858/RS** – O STJ decidiu no sentido de que o O STJ reiterou entendimento no sentido de que **no crime de falso testemunho só cabe participação** (alguém induz, instiga ou auxilia testemunha a não falar a verdade), não sendo cabível coautoria:

2. O Superior Tribunal de Justiça firmou compreensão de que, **apesar do crime de falso testemunho ser de mão própria, pode haver a participação do advogado no seu cometimento**.

3. Os argumentos relativos à falta de provas para a condenação e à inexistência de grave ameaça a configurar o delito de coação no curso do processo não podem ser analisados na via estreita do habeas corpus por exigirem exame aprofundado de provas.

4. Ordem conhecida em parte e denegada.

(HC 30.858/RS, Rel. Ministro PAULO GALLOTTI, SEXTA TURMA)

EXERCÍCIOS COMENTADOS

1. VUNESP - Esc (TJ SP)/TJ SP/2023

A respeito dos Crimes contra a Administração da Justiça, previstos no Código Penal, é correto afirmar que

- a) o crime de coação no curso do processo será qualificado se praticado em processo que envolva crime contra a dignidade sexual.
- b) a imputação de prática de contravenção penal que sabe ser inverídica não configura o crime de denunciação caluniosa, pois o tipo penal fala apenas em crime, ato improbo e infração ética-disciplinar.
- c) o crime de fraude processual será qualificado se a inovação tiver como objetivo produzir efeito em processo penal.
- d) a retração ou declaração da verdade pelo agente, antes de proferida a sentença no processo em que se deu o falso testemunho, é causa de diminuição de pena do crime de falso testemunho e falsa perícia.



e) o crime de exercício arbitrário das próprias razões é de ação penal privada, excetuando os casos em que há emprego de violência.

COMENTÁRIOS

a) ERRADA: Item errado, pois o crime de coação no curso do processo será majorado se praticado em processo que envolva crime contra a dignidade sexual, nos termos do art. 344, parágrafo único, do CP:

Art. 344 - Usar de violência ou grave ameaça, com o fim de favorecer interesse próprio ou alheio, contra autoridade, parte, ou qualquer outra pessoa que funciona ou é chamada a intervir em processo judicial, policial ou administrativo, ou em juízo arbitral:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

Parágrafo único. A pena aumenta-se de 1/3 (um terço) até a metade se o processo envolver crime contra a dignidade sexual. (Incluído pela Lei nº 14.245, de 2021)

b) ERRADA: Item errado, pois a imputação de prática de contravenção penal que sabe ser inverídica também configura o crime de denúncia caluniosa, em sua forma privilegiada, nos termos do art. 339, §2º do CP:

Art. 339. Dar causa à instauração de inquérito policial, de procedimento investigatório criminal, de processo judicial, de processo administrativo disciplinar, de inquérito civil ou de ação de improbidade administrativa contra alguém, imputando-lhe crime, infração ético-disciplinar ou ato ímprobo de que o sabe inocente: (Redação dada pela Lei nº 14.110, de 2020)

Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa.

(...)

§ 2º - A pena é diminuída de metade, se a imputação é de prática de contravenção.

c) ERRADA: Item errado, pois o crime de fraude processual será majorado (pena em dobro) se a inovação tiver como objetivo produzir efeito em processo penal:

Art. 347 - Inovar artificiosamente, na pendência de processo civil ou administrativo, o estado de lugar, de coisa ou de pessoa, com o fim de induzir a erro o juiz ou o perito:

Pena - detenção, de três meses a dois anos, e multa.

Parágrafo único - Se a inovação se destina a produzir efeito em processo penal, ainda que não iniciado, as penas aplicam-se em dobro.

d) ERRADA: Item errado, pois a retração ou declaração da verdade pelo agente, antes de proferida a sentença no processo em que se deu o falso testemunho, é causa de extinção da punibilidade no crime de falso testemunho ou falsa perícia, nos termos do art. 342, §2º do CP:



Falso testemunho ou falsa perícia

Art. 342. Fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade como testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete em processo judicial, ou administrativo, inquérito policial, ou em juízo arbitral: (Redação dada pela Lei nº 10.268, de 28.8.2001)

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 12.850, de 2013) (Vigência)

(...)

§ 2º O fato deixa de ser punível se, antes da sentença no processo em que ocorreu o ilícito, o agente se retrata ou declara a verdade. (Redação dada pela Lei nº 10.268, de 28.8.2001.

e) CORRETA: Item correto, pois o crime de exercício arbitrário das próprias razões é de ação penal privada, excetuando os casos em que há emprego de violência, nos termos do art. 345, parágrafo único, do CP:

Art. 345 - Fazer justiça pelas próprias mãos, para satisfazer pretensão, embora legítima, salvo quando a lei o permite:

Pena - detenção, de quinze dias a um mês, ou multa, além da pena correspondente à violência.

Parágrafo único - Se não há emprego de violência, somente se procede mediante queixa.

GABARITO: Letra E

2. VUNESP - Esc (TJ SP)/TJ SP/2023

Aquele que se acusa, perante a autoridade, de crime inexistente

- a) pratica crime de falso testemunho.
- b) pratica crime de comunicação falsa de crime.
- c) pratica crime de autoacusação falsa.
- d) não pratica crime algum, pois não há vítima.
- e) pratica crime de fraude processual.

COMENTÁRIOS

Aquele que se acusa, perante a autoridade, de crime inexistente ou praticado por outrem, pratica crime de autoacusação falsa, nos termos do art. 341 do CP:



Auto-acusação falsa

Art. 341 - Acusar-se, perante a autoridade, de crime inexistente ou praticado por outrem:

Pena - detenção, de três meses a dois anos, ou multa.

GABARITO: Letra C

3. VUNESP - Esc (TJ SP)/TJ SP/2023

Mévio, administrador, por decisão judicial, em ação penal, foi afastado do conselho deliberativo da empresa da qual é sócio. Não obstante a decisão, Mévio continua participando das reuniões do conselho, fazendo uso da palavra, tomando parte nas deliberações e assinando documentos. Diante da situação hipotética, assinale a alternativa correta.

- a) Mévio não incorreu em qualquer crime, haja vista a conduta imputada ser atípica penalmente.
- b) Mévio incorreu no crime de fraude processual, previsto no artigo 347, do Código Penal.
- c) Mévio, em tese, praticou o crime de desobediência à decisão judicial sobre perda e suspensão de direito, previsto no artigo 359, do Código Penal.
- d) Mévio, em tese, praticou o crime de desobediência, previsto no artigo 330, do Código Penal.
- e) Mévio, em tese, praticou o crime de usurpação de função pública, previsto no artigo 328, do Código Penal.

COMENTÁRIOS

Mévio, em tese, praticou o crime de desobediência à decisão judicial sobre perda e suspensão de direito, previsto no artigo 359, do Código Penal, pois exercer atividade da qual havia sido afastado por decisão judicial, nos termos do art. 359 do CP:

Art. 359 - Exercer função, atividade, direito, autoridade ou múnus, de que foi suspenso ou privado por decisão judicial:

Pena - detenção, de três meses a dois anos, ou multa.

GABARITO: Letra C

4. VUNESP - OJ (TJ SP)/TJ SP/2023

Configura-se o crime de denúncia caluniosa na seguinte hipótese:

- a) acusar-se, perante a autoridade, de crime inexistente.
- b) caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime.



- c) acusar-se, perante a autoridade, de crime praticado por outrem.
- d) provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado.
- e) dar causa à instauração de processo administrativo disciplinar contra alguém, imputando-lhe infração ético-disciplinar de que o sabe inocente.

COMENTÁRIOS

Configura-se crime de denúncia caluniosa a conduta (dentre outras) de dar causa à instauração de processo administrativo disciplinar contra alguém, imputando-lhe infração ético-disciplinar de que o sabe inocente, nos termos do art. 339 do CP:

Art. 339. Dar causa à instauração de inquérito policial, de procedimento investigatório criminal, de processo judicial, de processo administrativo disciplinar, de inquérito civil ou de ação de improbidade administrativa contra alguém, imputando-lhe crime, infração ético-disciplinar ou ato ímprobo de que o sabe inocente: (Redação dada pela Lei nº 14.110, de 2020)

Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa.

GABARITO: Letra E

5. (VUNESP – 2019 – CÂMARA DE PIRACICABA – ADVOGADO/ADAPTADA)

Inovar artificialmente em processo administrativo o estado de lugar, com o fim de induzir a erro o juiz, caracteriza crime de fraude processual.

COMENTÁRIOS

Item correto, pois esta é a previsão do art. 347 do CPP:

Fraude processual

Art. 347 - Inovar artificiosamente, na pendência de processo civil ou administrativo, o estado de lugar, de coisa ou de pessoa, com o fim de induzir a erro o juiz ou o perito:



Pena - detenção, de três meses a dois anos, e multa.

Como se vê, o fato de a conduta ser praticada no bojo de processo ADMINISTRATIVO não descaracteriza o delito.

GABARITO: CORRETA

6. (VUNESP – 2019 – CÂMARA DE SERTÃOZINHO-SP – PROCURADOR/ADAPTADA)

O crime de exercício arbitrário das próprias razões apenas se configura se a pretensão a ser satisfeita for ilegítima.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois o crime de exercício arbitrário das próprias razões se verifica quando o agente busca satisfazer, por meios próprios, uma pretensão legítima, mas que deveria ser requerida junto ao Poder Judiciário (e não pelas próprias mãos):

Exercício arbitrário das próprias razões

Art. 345 - Fazer justiça pelas próprias mãos, para satisfazer pretensão, embora legítima, salvo quando a lei o permite:

Pena - detenção, de quinze dias a um mês, ou multa, além da pena correspondente à violência.

GABARITO: ERRADA

7. (VUNESP – 2019 – CÂMARA DE SERTÃOZINHO-SP – PROCURADOR/ADAPTADA)

O crime de exploração de prestígio somente pode ser praticado por funcionário público.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois o crime do art. 357 do CP é crime comum, podendo ser praticado por qualquer pessoa, e não apenas por funcionário público:

Exploração de prestígio

Art. 357 - Solicitar ou receber dinheiro ou qualquer outra utilidade, a pretexto de influir em juiz, jurado, órgão do Ministério Público, funcionário de justiça, perito, tradutor, intérprete ou testemunha:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa.

GABARITO: ERRADA



8. (VUNESP – 2018 – TJ-SP – ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO) A respeito dos crimes contra a administração da justiça (arts. 339 a 347 do CP), assinale a alternativa correta.

- (A) O crime de falso testemunho exige, para configuração, que o agente receba vantagem econômica ou outra de qualquer natureza.
- (B) Provocar a ação de autoridade, comunicando a ocorrência de crime que sabe não ter se verificado, em tese, caracteriza o crime de denúncia caluniosa.
- (C) O crime de exercício arbitrário das próprias razões procede-se mediante queixa, ainda que haja emprego de violência.
- (D) Dar causa a inquérito civil contra alguém, imputando-lhe falsamente a prática de crime, em tese, caracteriza o crime de denúncia caluniosa.
- (E) A autoacusação para acobertar ascendente ou descendente é atípica.

COMENTÁRIOS

a) ERRADA: Item errado, pois o crime pode se configurar mesmo que o agente não receba nenhuma vantagem para praticá-lo. Caso seja praticado mediante suborno, a pena será aumentada de um sexto a um terço, na forma do art. 342, §1º do CP.

b) ERRADA: Item errado, pois tal conduta configura o crime de comunicação falsa de crime ou contravenção, previsto no art. 340 do CP.

c) ERRADA: Item errado, pois tal crime só é de ação penal privada (depende de queixa-crime) quando não há emprego de violência, na forma do art. 345, § único do CP.

d) CORRETA: Item correto, pois esta é a conduta prevista no art. 339 do CP, que trata da denúncia caluniosa:

Art. 339. Dar causa à instauração de inquérito policial, de procedimento investigatório criminal, de processo judicial, de processo administrativo disciplinar, de inquérito civil ou de ação de improbidade administrativa contra alguém, imputando-lhe crime, infração ético-disciplinar ou ato ímprobo de que o sabe inocente: **(Redação dada pela Lei nº 14.110, de 2020)**

Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa.

e) ERRADA: Item errado, pois a autoacusação falsa de crime (art. 341 do CP) é típica, ou seja, corresponde ao crime do art. 341 mesmo quando realizada para acobertar qualquer parente.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.



9. (VUNESP – 2018 – TJ-SP – ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO) A respeito do crime de exploração de prestígio (art. 357 do CP), é correto afirmar que

- (A) se caracteriza pela conduta de receber dinheiro a pretexto de influir em ato praticado por qualquer funcionário público.
- (B) prevê causa de aumento se o agente alega ou insinua que o dinheiro é também destinado a funcionário público estrangeiro.
- (C) para se configurar, exige o efetivo recebimento de dinheiro pelo agente.
- (D) prevê modalidade culposa.
- (E) se trata de crime comum, não se exigindo qualquer qualidade especial do autor.

COMENTÁRIOS

a) ERRADA: Item errado, pois tal delito se caracteriza pela conduta de receber dinheiro a pretexto de influir em juiz, jurado, órgão do Ministério Público, funcionário de justiça, perito, tradutor, intérprete ou testemunha, na forma do art. 357 do CP. Ou seja, não se trata da conduta de receber dinheiro a pretexto de influir em ato praticado por QUALQUER funcionário público, pois isso configura, em tese, o crime de tráfico de influência, previsto no art. 332 do CP.

b) ERRADA: Item errado, pois as penas aumentam-se de um terço se o agente alega ou insinua que o dinheiro ou utilidade também se destina a qualquer das pessoas referidas no art. 357.

c) ERRADA: Item errado, pois se trata de crime formal, não se exigindo que o agente, efetivamente, consiga obter a vantagem pretendida.

d) ERRADA: Item errado, pois tal crime só é punido na forma dolosa, não havendo modalidade culposa.

e) CORRETA: Item correto, pois tal delito é crime comum, não sendo exigida do agente qualquer qualidade especial.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

10. (VUNESP – 2017 – TJ SP – ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO) Imagine que um perito nomeado pelo juiz, em processo judicial, mediante suborno, produza um laudo falso para favorecer uma determinada parte, praticando a conduta que configura crime do art. 342 do CP (falsa perícia). Ocorre que, arrependido e antes de proferida a sentença no mesmo processo, o perito retrata-se, corrigindo a falsidade. De acordo com o texto literal do art. 342, § 2º do CP, como consequência jurídica da retratação,

- (A) o perito fica impedido, por 5 (cinco) anos, de prestar tal serviço.
- (B) o fato deixa de ser punível.



- (C) o perito fica isento de pena criminal, mas deverá indenizar o prejudicado pela falsidade que cometeu.
- (D) o perito fica isento de pena criminal, mas deverá devolver os honorários recebidos em dobro.
- (E) o perito, se condenado pelo crime de falsa perícia, terá a pena reduzida de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços).

COMENTÁRIOS

Temos aqui o crime do art. 342 do CP (falso testemunho ou falsa perícia), que prevê a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do agente quando houver a retratação antes de ser proferida sentença no processo em que ocorreu o crime, como é o caso da questão, nos termos do art. 342, §2º do CP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

11. (VUNESP – 2015 – MPE/SP – ANALISTA DE PROMOTORIA – ADAPTADA) O crime de coação no curso do processo (art. 344, CP) se configura quando, na modalidade “violência”, resultar lesão corporal no coacto.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois tal delito se consuma no momento em que o agente emprega a coação, independentemente de a vítima vir a sofrer lesões corporais.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

12. (VUNESP – 2015 – tj-sp – Escrevente Judiciário) Com intuito de proteger seu filho, João comparece perante a autoridade policial e, falsamente, diz ter praticado o crime que em verdade fora praticado por seu filho. João

- (A) comete falsa comunicação de crime.
- (B) comete falso testemunho, mas não será punido por expressa disposição legal.
- (C) comete falso testemunho.
- (D) não comete crime algum, pois não está descrito expressamente como crime no CP.
- (E) comete autoacusação falsa.

COMENTÁRIOS

João, neste caso, praticou o delito de autoacusação falsa de crime, previsto no art. 341 do CP:

Auto-acusação falsa

Art. 341 - Acusar-se, perante a autoridade, de crime inexistente ou praticado por outrem:



Pena - detenção, de três meses a dois anos, ou multa.

Portanto, a **ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.**

13. (VUNESP – 2015 – TJ-SP – ESCRIVENTE JUDICIÁRIO) Marcos, advogado, solicita certa quantia em dinheiro a Pedro, seu cliente, pois esclarece que mediante o pagamento dessa quantia em dinheiro pode “acelerar” o andamento de um processo. Informa que seria amigo do escrevente do cartório judicial – o qual também seria remunerado pela celeridade, segundo Marcos. Pedro, inicialmente, tem intenção de aceitar a oferta, mas verifica que Marcos mentiu, pois não é amigo do funcionário público. Pedro negase a entregar a Marcos qualquer quantia e não aceita a oferta.

É correto afirmar que Marcos

- (A) praticou corrupção passiva (CP, art. 317) e Pedro não cometeu crime algum.
- (B) praticou exploração de prestígio (CP, art. 357) e Pedro não cometeu crime algum.
- (C) praticou corrupção passiva (CP, art. 317) e Pedro corrupção ativa (CP, art. 333).
- (D) e Pedro praticaram corrupção passiva (CP, art. 317).
- (E) e Pedro não praticaram crime algum, pois os fatos não evoluíram.

COMENTÁRIOS

Neste caso, Marcos praticou o delito de exploração de prestígio consumado, com causa de aumento de pena, nos termos do art. 357 e seu § único, do CP:

Exploração de prestígio

Art. 357 - Solicitar ou receber dinheiro ou qualquer outra utilidade, a pretexto de influir em juiz, jurado, órgão do Ministério Público, funcionário de justiça, perito, tradutor, intérprete ou testemunha:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa.

Parágrafo único - As penas aumentam-se de um terço, se o agente alega ou insinua que o dinheiro ou utilidade também se destina a qualquer das pessoas referidas neste artigo.

Pedro, porém, não praticou crime algum.

Portanto, a **ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.**

14. (VUNESP – 2014 – PC-SP – AUXILIAR DE NECROPSIA) Perivaldo é perito criminal e está atuando em processo administrativo de interesse do Estado, porém, ao entregar laudo pericial, omitiu-se em dizer a



verdade sobre determinado fato relevante. Nesse caso, segundo dispõe o Código Penal, é correto afirmar que Perivaldo

- a) não cometeu crime algum, uma vez que para caracterizar o crime teria que estar atuando em processo judicial.
- b) cometeu o crime de falsa perícia.
- c) cometeu o crime de omissão dolosa contra o Estado.
- d) não cometeu crime algum, uma vez que para caracterizar o crime teria que ter feito afirmação falsa.
- e) cometeu o crime de advocacia administrativa.

COMENTÁRIOS

O agente, aqui, cometeu o crime de falso testemunho ou falsa perícia, previsto no art. 342 do CP. O fato de a conduta ter sido praticada no bojo de processo administrativo não afasta o caráter criminoso da conduta:

Falso testemunho ou falsa perícia

Art. 342. Fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade como testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete em processo judicial, ou administrativo, inquérito policial, ou em juízo arbitral: (Redação dada pela Lei nº 10.268, de 28.8.2001)

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 12.850, de 2013) (Vigência)

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

15. (VUNESP – 2014 – PC-SP – DELEGADO) Levar ao conhecimento da autoridade policial a ocorrência de um crime, por vingança, sabedor de que o suposto fato criminoso jamais ocorreu, supostamente, tipifica o delito de

- a) fraude processual.
- b) exercício arbitrário das próprias razões.
- c) comunicação falsa de crime ou de contravenção.
- d) denúncia caluniosa.
- e) falso testemunho.

COMENTÁRIOS



A conduta, aqui, corresponde ao crime de comunicação falsa de crime ou contravenção, previsto no art. 340 do CP:

Comunicação falsa de crime ou de contravenção

Art. 340 - Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

Todavia, é importante ressaltar que, para a consumação de tal delito, é necessário que a autoridade adote alguma providência, ou seja, se movimente de alguma forma no sentido de investigar o fato informado.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

16. (VUNESP – 2012 – TJ/SP – ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO) O crime de "fraude processual", do art. 347 do CP,

I. é punido com pena de reclusão e multa;

II. só se configura se a fraude se destina a produzir efeito em processo penal, ainda que não iniciado;

III. configura-se se a fraude tem o fim de induzir a erro o juiz ou o perito. É correto o que se afirma, apenas, em

A) I e II.

B) II e III.

C) II.

D) I.

E) III.

COMENTÁRIOS

I - ERRADA: Nos termos do art. 347 do CP, a pena prevista é de detenção e multa;

II - ERRADA: O crime se configura se a fraude se destina a produzir efeitos em processo civil, administrativo ou penal, este último, ainda que não iniciado (e neste caso a pena se aplica em dobro), conforme art. 347 e seu § único do CP;

III - CORRETA: Esta é a finalidade da prática da fraude neste crime, conforme dispõe o art. 347 do CP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.



17. (VUNESP – 2012 – TJ/SP – ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO) Imagine que um advogado solicite dinheiro de seu cliente, deixando claro que, mediante o pagamento do valor, procurará uma testemunha do processo, a fim de influenciá-la a prestar um depoimento mais favorável à pretensão do cliente. Além disso, o advogado insinua que a quantia será repartida com a testemunha. O advogado recebe o dinheiro, mas engana seu cliente e não procura a testemunha.

Nesse caso, o advogado

- A) cometeu o crime de corrupção passiva.
- B) cometeu o crime de usurpação de função pública.
- C) cometeu o crime de exploração de prestígio.
- D) cometeu o crime de corrupção ativa.
- E) não cometeu crime algum.

COMENTÁRIOS

No presente caso o advogado cometeu o delito de exploração de prestígio, previsto no art. 357 do CP. Vejamos:

Exploração de prestígio

Art. 357 - Solicitar ou receber dinheiro ou qualquer outra utilidade, a pretexto de influir em juiz, jurado, órgão do Ministério Público, funcionário de justiça, perito, tradutor, intérprete ou testemunha:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa.

Além disso, a pena será aumentada de 1/3, em razão do fato de o agente ter afirmado que o dinheiro seria repartido com a testemunha supostamente corrupta. Vejamos:

Art. 357 (...)

Parágrafo único - As penas aumentam-se de um terço, se o agente alega ou insinua que o dinheiro ou utilidade também se destina a qualquer das pessoas referidas neste artigo.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

18. (VUNESP - 2013 - TJ-SP - JUIZ) A, testemunha compromissada, mediante suborno, presta falso testemunho, em fases sucessivas de um processo penal, por homicídio doloso, ou seja, no inquérito policial, na instrução criminal e em plenário.

A cometeu crime de



- a) falso testemunho em continuidade delitiva.
- b) falso testemunho único, com aumento de pena.
- c) falso testemunho em concurso material.
- d) falso testemunho em concurso formal.

COMENTÁRIOS

Nesse caso a testemunha praticou um único crime, eis que praticou uma única conduta criminosa, que é faltar com a verdade em relação àquele fato, embora sua conduta tenha sido dividida em vários atos.

No caso em tela, ainda há aumento de pena, eis que a conduta foi praticada mediante suborno. Vejamos:

Art. 342. Fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade como testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete em processo judicial, ou administrativo, inquérito policial, ou em juízo arbitral: *(Redação dada pela Lei nº 10.268, de 28.8.2001)*

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa. *(Redação dada pela Lei nº 12.850, de 2013) (Vigência)*

§ 1º As penas aumentam-se de um sexto a um terço, se o crime é praticado mediante suborno ou se cometido com o fim de obter prova destinada a produzir efeito em processo penal, ou em processo civil em que for parte entidade da administração pública direta ou indireta. *(Redação dada pela Lei nº 10.268, de 28.8.2001)*

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

19. (VUNESP - 2013 - TJ-SP - MÉDICO JUDICIÁRIO - CLÍNICO GERAL) Faristeu da Silva fez afirmação falsa como perito em processo judicial, praticando o crime de falsa perícia previsto no artigo 342 do Código Penal. Para que não seja punido, Faristeu

- a) terá que pagar uma multa de cem salários mínimos.
- b) poderá retratar-se antes da sentença no processo em que ocorreu o ilícito.
- c) deve recorrer da sentença que o condenou se esta já tiver transitado em julgado.
- d) pode pedir o perdão judicial a qualquer tempo no mesmo processo judicial.
- e) pode fazer um acordo de delação premiada com o Ministério Público.

COMENTÁRIOS



Para que não seja punido, o agente, neste caso, poderá se retratar de sua afirmação falsa, mas deverá fazer isso no próprio processo em que fez a afirmação falsa, e mesmo assim, antes da sentença. Vejamos:

Art. 342. Fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade como testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete em processo judicial, ou administrativo, inquérito policial, ou em juízo arbitral: *(Redação dada pela Lei nº 10.268, de 28.8.2001)*

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa. *(Redação dada pela Lei nº 12.850, de 2013) (Vigência)*

§ 2º O fato deixa de ser punível se, antes da sentença no processo em que ocorreu o ilícito, o agente se retrata ou declara a verdade. *(Redação dada pela Lei nº 10.268, de 28.8.2001)*

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

20. (VUNESP - 2013 - TJ-SP - ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO) “O fato deixar de ser punível se, antes da sentença, no processo em que ocorreu o ilícito, o agente se retrata ou declara a verdade”.

A previsão legal citada corresponde ao crime de

- a) fraude processual.
- b) coação no curso do processo.
- c) denúncia caluniosa.
- d) comunicação falsa de crime ou contravenção.
- e) falso testemunho ou falsa perícia.

COMENTÁRIOS

A previsão legal citada, que consiste numa causa de isenção de pena, está prevista para o crime de falso testemunho ou falsa perícia, no §2º do art. 342 do CP:

Art. 342. Fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade como testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete em processo judicial, ou administrativo, inquérito policial, ou em juízo arbitral: *(Redação dada pela Lei nº 10.268, de 28.8.2001)*

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa. *(Redação dada pela Lei nº 12.850, de 2013) (Vigência)*

§ 2º O fato deixa de ser punível se, antes da sentença no processo em que ocorreu o ilícito, o agente se retrata ou declara a verdade. *(Redação dada pela Lei nº 10.268, de 28.8.2001)*

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.



21. (VUNESP – 2010 – TJ/SP – ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO) O crime de falso testemunho, do art. 342 do Código Penal,

- A) pode ser praticado no âmbito de inquérito policial; somente pode ser praticado por conduta positiva.
- B) pode ser praticado no âmbito de processo administrativo; somente pode ser praticado por conduta negativa.
- C) somente pode ser praticado no âmbito de processo judicial; pode ser praticado tanto por conduta positiva como por conduta negativa.
- D) somente pode ser praticado no âmbito de processo judicial; somente pode ser praticado por conduta negativa.
- E) pode ser praticado no âmbito de juízo arbitral; pode ser praticado tanto por conduta positiva como por conduta negativa.

COMENTÁRIOS

O crime de falso testemunho, previsto no art. 342 do CP, pode ser praticado no âmbito de juízo arbitral, inquérito policial, processo administrativo ou judicial, bem como ser realizado por conduta positiva (ação) ou negativa (omissão). Vejamos:

Art. 342. Fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade como testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete em processo judicial, ou administrativo, inquérito policial, ou em juízo arbitral: *(Redação dada pela Lei nº 10.268, de 28.8.2001)*

Pena - reclusão, de um a três anos, e multa.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E, pois é a única que não traz condicionantes ("somente, apenas").

22. (VUNESP – 2010 – TJ/SP – ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO) Analise as seguintes afirmações com relação aos crimes de exercício arbitrário das próprias razões (CP, art. 345) e fraude processual (CP, art. 347):

- I. ambos estão inseridos no capítulo dos Crimes Praticados por Funcionário Público Contra a Administração em Geral;
- II. no primeiro deles, caso não haja emprego de violência, somente se procede mediante queixa;
- III. no segundo deles, as penas são aplicadas em dobro se a inovação se destina a produzir efeito em processo penal.

É correto apenas o que se afirma em

- A) I.



- B) II.
- C) III.
- D) I e II.
- E) II e III.

COMENTÁRIOS

I - ERRADA: Ambos estão inseridos no capítulo referente aos crimes contra a administração da Justiça;

II - CORRETA: Não havendo emprego de violência no crime de exercício arbitrário das próprias razões, de fato, o crime somente se procede mediante queixa (ação penal privada), nos termos do art. 345, § único do CP;

III - CORRETA: De fato, no crime de fraude processual, se a inovação se destina a produzir efeito em processo penal, as penas são dobradas, nos termos do art. 347, § único do CP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

23. (VUNESP – 2011 – TJ/SP – ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO) Ao agente do crime de denúncia caluniosa (CP, art. 339), a pena é

- I. aumentada, se ele se serve de anonimato;
- II. aumentada, se ele se serve de nome suposto;
- III. diminuída, se a imputação é de prática de contravenção.

É correto o que se afirma em

- A) II, apenas.
- B) I e II, apenas.
- C) I e III, apenas.
- D) II e III, apenas.
- E) I, II e III.

COMENTÁRIOS

Todas as afirmativas estão corretas, pois a pena é aumentada se ele se serve de anonimato ou nome suposto (nome falso) e diminuída se ele imputa falsamente a prática de contravenção e não crime. Vejamos o que dizem os §§1º e 2º do art. 339 do CP:



Art. 339. Dar causa à instauração de inquérito policial, de procedimento investigatório criminal, de processo judicial, de processo administrativo disciplinar, de inquérito civil ou de ação de improbidade administrativa contra alguém, imputando-lhe crime, infração ético-disciplinar ou ato ímprobo de que o sabe inocente: **(Redação dada pela Lei nº 14.110, de 2020)**

Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa.

§ 1º - A pena é aumentada de sexta parte, se o agente se serve de anonimato ou de nome suposto.

§ 2º - A pena é diminuída de metade, se a imputação é de prática de contravenção.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

24. (VUNESP – 2011 – TJ/SP – ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO) O ato de fazer justiça pelas próprias mãos para satisfazer pretensão, embora legítima, mas sem permissão legal, configura o crime de

- A) fraude processual.
- B) violência arbitrária.
- C) condescendência criminosa.
- D) coação no curso do processo.
- E) exercício arbitrário das próprias razões.

COMENTÁRIOS

Esta conduta representa o delito previsto no art. 345 do CP, que traz o crime de exercício arbitrário das próprias razões. Vejamos:

Exercício arbitrário das próprias razões

Art. 345 - Fazer justiça pelas próprias mãos, para satisfazer pretensão, embora legítima, salvo quando a lei o permite:

Pena - detenção, de quinze dias a um mês, ou multa, além da pena correspondente à violência.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

25. (VUNESP – 2011 – TJ/SP – ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO) O crime de exploração de prestígio está inserido no capítulo dos crimes praticados



- A) contra a moralidade pública.
- B) contra a administração da justiça.
- C) por particular, contra a administração em geral.
- D) por funcionário público, contra a administração em geral.
- E) por particular, contra a administração pública estrangeira.

COMENTÁRIOS

Este delito está previsto no art. 357 do CP, estando inserido, portanto, no capítulo dos crimes contra a administração da Justiça. Vejamos:

Exploração de prestígio

Art. 357 - Solicitar ou receber dinheiro ou qualquer outra utilidade, a pretexto de influir em juiz, jurado, órgão do Ministério Público, funcionário de justiça, perito, tradutor, intérprete ou testemunha:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa.

Portanto, a **ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.**

26. (VUNESP – 2007 – TJ/SP – ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO) Receber dinheiro, iludindo o interessado, a pretexto de influir na nota a ser atribuída, para certo candidato, por Desembargador membro da banca de concurso público, para ingresso na carreira da Magistratura no Estado de São Paulo,

- A) tipifica o crime de corrupção ativa.
- B) tipifica o crime de exploração de prestígio.
- C) tipifica o crime de concussão.
- D) tipifica o crime de corrupção passiva.
- E) não é fato que recebe punição de acordo com o Código Penal Brasileiro.

COMENTÁRIOS

A Banca deu como certa a alternativa B, ou seja, trata-se de crime de exploração de prestígio, previsto no art. 357 do CP. Vejamos:

Exploração de prestígio



Art. 357 - **Solicitar ou receber dinheiro ou qualquer outra utilidade, a pretexto de influir em juiz**, jurado, órgão do Ministério Público, funcionário de justiça, perito, tradutor, intérprete ou testemunha:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa.

Contudo, entendo que nenhuma das respostas está correta, eis que, nesse caso, o Desembargador (que é um Juiz) não está no exercício de sua função judicante (função de julgar), de modo que entendo que o delito em questão seria o de tráfico de influência, previsto no art. 332 do CP:

Art. 332 - **Solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por funcionário público** no exercício da função: *(Redação dada pela Lei nº 9.127, de 1995)*

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa. *(Redação dada pela Lei nº 9.127, de 1995)*

Porém, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

27. (VUNESP – 2007 – TJ/SP – ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO) A pena da testemunha que receber suborno para calar a verdade em juízo

A) será aumentada de 1/2.

B) será aumentada de 2/3.

C) será de reclusão de 1 a 4 anos e multa.

D) não será aplicada na hipótese de a testemunha declarar a verdade no processo em que se apura o crime de falso testemunho.

E) não será aplicada na hipótese da retratação da testemunha, antes da sentença, no processo em que ocorreu o ilícito.

COMENTÁRIOS

O ato de a testemunha receber suborno para calar a verdade em Juízo caracteriza o delito do art. 342 do CP, com a causa de aumento de pena do §1º do referido artigo. Vejamos:

Falso testemunho ou falsa perícia

Art. 342. Fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade como testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete em processo judicial, ou administrativo, inquérito policial, ou em juízo arbitral: *(Redação dada pela Lei nº 10.268, de 28.8.2001)*

Pena - reclusão, de um a três anos, e multa.



§ 1º As penas aumentam-se de um sexto a um terço, se o crime é praticado mediante suborno ou se cometido com o fim de obter prova destinada a produzir efeito em processo penal, ou em processo civil em que for parte entidade da administração pública direta ou indireta. *(Redação dada pela Lei nº 10.268, de 28.8.2001)*

Contudo, a pena relativa a este delito de falso testemunho não será aplicada se a testemunha se retratar, antes da sentença, no processo em que ocorreu o delito. Vejamos:

Art. 342 (...)

§ 2º O fato deixa de ser punível se, antes da sentença no processo em que ocorreu o ilícito, o agente se retrata ou declara a verdade. *(Redação dada pela Lei nº 10.268, de 28.8.2001)*

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

28. (VUNESP – 2007 – TJ/SP – ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO) O crime de exploração de prestígio

- I. tem como condutas previstas no "caput" do art. 357 do Código Penal os verbos solicitar ou receber;
- II. somente pode ser praticado por funcionário público;
- III. consiste, em uma de suas modalidades, na solicitação de dinheiro ou qualquer outra utilidade a pretexto de influir em determinado elenco de pessoas indicado pela lei.

Está correto o contido apenas em

A) I e II.

B) I e III.

C) II e III.

D) I.

E) III.

COMENTÁRIOS

I - CORRETA: Esta é a previsão do art. 357 do CP:

Exploração de prestígio

Art. 357 - Solicitar ou receber dinheiro ou qualquer outra utilidade, a pretexto de influir em juiz, jurado, órgão do Ministério Público, funcionário de justiça, perito, tradutor, intérprete ou testemunha:



Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa.

II - ERRADA: Trata-se de crime COMUM, que pode ser praticado por qualquer pessoa;

III - CORRETA: De fato, a caracterização do delito consiste na prática destas condutas. Vejamos:

Exploração de prestígio

Art. 357 - Solicitar ou receber dinheiro ou qualquer outra utilidade, a pretexto de influir em juiz, jurado, órgão do Ministério Público, funcionário de justiça, perito, tradutor, intérprete ou testemunha:

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

29. (VUNESP – 2006 – TJ/SP – ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO) Assinale a alternativa que tipifica a conduta do crime de exercício arbitrário das próprias razões.

- A) Falsificar carteira de trabalho para instruir processo em seu favor.
- B) Subtrair documentos que lhe pertencem, mas que se acham em poder de terceiro por determinação judicial.
- C) Subtrair dinheiro do ex-empregador como forma de pagamento de salários atrasados.
- D) Suprimir nota promissória que lhe pertence, mas que se acha em poder de terceiro em razão de seqüestro judicial.
- E) Gritar com o policial rodoviário que, acertadamente, acaba de lhe impor uma multa por excesso de velocidade.

COMENTÁRIOS

O crime de exercício arbitrário das próprias razões está previsto no art. 345 do CP, e se caracteriza pelo ato de "fazer Justiça com as próprias mãos". Vejamos:

Exercício arbitrário das próprias razões

Art. 345 - Fazer justiça pelas próprias mãos, para satisfazer pretensão, embora legítima, salvo quando a lei o permite:

Pena - detenção, de quinze dias a um mês, ou multa, além da pena correspondente à violência.

Assim, das alternativas fornecidas, a que traz um exemplo de exercício arbitrário das próprias razões é a letra C.



Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

30. (VUNESP – 2006 – TJ/SP – ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO) Leia as afirmações relacionadas ao crime de exploração de prestígio.

- I. É crime que não exige do sujeito que o pratica qualquer qualidade especial.
- II. Os delegados de polícia, assim como os promotores de justiça, podem ser influenciados pelo explorador de prestígio.
- III. Comina-se à exploração de prestígio diminuição de pena se o agente, ao praticar o delito, alegar que o dinheiro será destinado a qualquer das pessoas referidas no tipo penal.

Está correto o contido em

- A) I, apenas.
- B) I e II, apenas.
- C) I e III, apenas.
- D) II e III, apenas.
- E) I, II e III.

COMENTÁRIOS

I - CORRETA: Trata-se de crime COMUM, podendo ser praticado por qualquer pessoa;

II - ERRADA: O Delegado de Polícia não consta como uma das pessoas que podem ser influenciadas pelo explorador de prestígio, nos termos do art. 357 do CP:

III - ERRADA: Nesse caso, o CP prevê uma causa de aumento de pena, prevista no § único do art. 357 do CP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

31. (VUNESP – 2010 – TJ/SP – CIRURGIÃO DENTISTA JUDICIÁRIO) Com relação ao crime de falso testemunho ou falsa perícia,

- A) a pena é aplicada em dobro, se o agente se serve de anonimato ou de nome suposto.
- B) as penas são aumentadas de um sexto a um terço, se o crime é cometido com o fim de obter prova destinada a produzir efeito em processo penal.
- C) a pena é diminuída da metade, se o processo em que o falso testemunho ocorreu imputa a prática de contravenção.



D) não há conduta típica, se quem presta o falso depoimento ou realiza a falsa perícia é ascendente, descendente, cônjuge ou irmão do criminoso.

E) o fato deixa de ser punível, se, a qualquer tempo, o agente se retrata ou declara a verdade.

COMENTÁRIOS

A) ERRADA: Se o agente se serve de anonimato ou nome suposto é causa de aumento de pena apenas em relação ao crime de denunciação caluniosa;

B) CORRETA: De fato, neste caso, aplica-se a causa de aumento de pena prevista no art. 342, §1º do CP:

Falso testemunho ou falsa perícia

Art. 342. Fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade como testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete em processo judicial, ou administrativo, inquérito policial, ou em juízo arbitral: *(Redação dada pela Lei nº 10.268, de 28.8.2001)*

Pena - reclusão, de um a três anos, e multa.

§ 1º As penas aumentam-se de um sexto a um terço, se o crime é praticado mediante suborno ou se cometido com o fim de obter prova destinada a produzir efeito em processo penal, ou em processo civil em que for parte entidade da administração pública direta ou indireta. *(Redação dada pela Lei nº 10.268, de 28.8.2001)*

C) ERRADA: Não há esta previsão no CP;

D) ERRADA: A Jurisprudência entende que estas pessoas também podem praticar o delito em questão, mesmo que estas pessoas não prestem compromisso de dizer a verdade como testemunhas, de acordo com o que prevê o CPP.

E) ERRADA: O fato só deixa de ser punível se o agente se retrata ou declara a verdade até a sentença, no processo em que ocorreu o delito.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

32. (VUNESP – 2009 – TJ/SP – OFICIAL DE JUSTIÇA) "X" mãe de "Z", ao descobrir que o filho praticou o furto de um veículo, dirige-se à delegacia de polícia e se apresenta como a autora do delito. Em tese, "X" praticou o crime de

A) condescendência criminosa.

B) falso testemunho.

C) autoacusação falsa.



D) denúncia caluniosa.

E) prevaricação.

COMENTÁRIOS

No caso em tela o agente praticou o delito de AUTO-ACUSAÇÃO FALSA DE CRIME, delito previsto no art. 341 do CP:

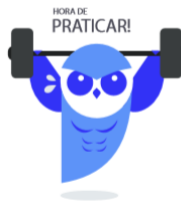
Auto-acusação falsa

Art. 341 - Acusar-se, perante a autoridade, de crime inexistente ou praticado por outrem:

Pena - detenção, de três meses a dois anos, ou multa.

Portanto, a **ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.**

EXERCÍCIOS PARA PRATICAR



1. VUNESP - Esc (TJ SP)/TJ SP/2023

A respeito dos Crimes contra a Administração da Justiça, previstos no Código Penal, é correto afirmar que

- a) o crime de coação no curso do processo será qualificado se praticado em processo que envolva crime contra a dignidade sexual.
- b) a imputação de prática de contravenção penal que sabe ser inverídica não configura o crime de denúncia caluniosa, pois o tipo penal fala apenas em crime, ato improbo e infração ética-disciplinar.
- c) o crime de fraude processual será qualificado se a inovação tiver como objetivo produzir efeito em processo penal.
- d) a retração ou declaração da verdade pelo agente, antes de proferida a sentença no processo em que se deu o falso testemunho, é causa de diminuição de pena do crime de falso testemunho e falsa perícia.
- e) o crime de exercício arbitrário das próprias razões é de ação penal privada, excetuando os casos em que há emprego de violência.



2. VUNESP - Esc (TJ SP)/TJ SP/2023

Aquele que se acusa, perante a autoridade, de crime inexistente

- a) pratica crime de falso testemunho.
- b) pratica crime de comunicação falsa de crime.
- c) pratica crime de autoacusação falsa.
- d) não pratica crime algum, pois não há vítima.
- e) pratica crime de fraude processual.

3. VUNESP - Esc (TJ SP)/TJ SP/2023

Mévio, administrador, por decisão judicial, em ação penal, foi afastado do conselho deliberativo da empresa da qual é sócio. Não obstante a decisão, Mévio continua participando das reuniões do conselho, fazendo uso da palavra, tomando parte nas deliberações e assinando documentos. Diante da situação hipotética, assinale a alternativa correta.

- a) Mévio não incorreu em qualquer crime, haja vista a conduta imputada ser atípica penalmente.
- b) Mévio incorreu no crime de fraude processual, previsto no artigo 347, do Código Penal.
- c) Mévio, em tese, praticou o crime de desobediência à decisão judicial sobre perda e suspensão de direito, previsto no artigo 359, do Código Penal.
- d) Mévio, em tese, praticou o crime de desobediência, previsto no artigo 330, do Código Penal.
- e) Mévio, em tese, praticou o crime de usurpação de função pública, previsto no artigo 328, do Código Penal.

4. VUNESP - OJ (TJ SP)/TJ SP/2023

Configura-se o crime de denunciação caluniosa na seguinte hipótese:

- a) acusar-se, perante a autoridade, de crime inexistente.
- b) caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime.
- c) acusar-se, perante a autoridade, de crime praticado por outrem.
- d) provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado.
- e) dar causa à instauração de processo administrativo disciplinar contra alguém, imputando-lhe infração ético-disciplinar de que o sabe inocente.



5. (VUNESP – 2019 – CÂMARA DE PIRACICABA – ADVOGADO/ADAPTADA)

Inovar artificialmente em processo administrativo o estado de lugar, com o fim de induzir a erro o juiz, caracteriza crime de fraude processual.

6. (VUNESP – 2019 – CÂMARA DE SERTÃOZINHO-SP – PROCURADOR/ADAPTADA)

O crime de exercício arbitrário das próprias razões apenas se configura se a pretensão a ser satisfeita for ilegítima.

7. (VUNESP – 2019 – CÂMARA DE SERTÃOZINHO-SP – PROCURADOR/ADAPTADA)

O crime de exploração de prestígio somente pode ser praticado por funcionário público.

8. (VUNESP – 2018 – TJ-SP – ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO) A respeito dos crimes contra a administração da justiça (arts. 339 a 347 do CP), assinale a alternativa correta.

(A) O crime de falso testemunho exige, para configuração, que o agente receba vantagem econômica ou outra de qualquer natureza.

(B) Provocar a ação de autoridade, comunicando a ocorrência de crime que sabe não ter se verificado, em tese, caracteriza o crime de denúncia caluniosa.

(C) O crime de exercício arbitrário das próprias razões procede-se mediante queixa, ainda que haja emprego de violência.

(D) Dar causa a inquérito civil contra alguém, imputando-lhe falsamente a prática de crime, em tese, caracteriza o crime de denúncia caluniosa.

(E) A autoacusação para acobertar ascendente ou descendente é atípica.

9. (VUNESP – 2018 – TJ-SP – ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO) A respeito do crime de exploração de prestígio (art. 357 do CP), é correto afirmar que

(A) se caracteriza pela conduta de receber dinheiro a pretexto de influir em ato praticado por qualquer funcionário público.

(B) prevê causa de aumento se o agente alega ou insinua que o dinheiro é também destinado a funcionário público estrangeiro.

(C) para se configurar, exige o efetivo recebimento de dinheiro pelo agente.

(D) prevê modalidade culposa.



(E) se trata de crime comum, não se exigindo qualquer qualidade especial do autor.

10. (VUNESP – 2017 – TJ SP – ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO) Imagine que um perito nomeado pelo juiz, em processo judicial, mediante suborno, produza um laudo falso para favorecer uma determinada parte, praticando a conduta que configura crime do art. 342 do CP (falsa perícia). Ocorre que, arrependido e antes de proferida a sentença no mesmo processo, o perito retrata-se, corrigindo a falsidade. De acordo com o texto literal do art. 342, § 2º do CP, como consequência jurídica da retratação,

(A) o perito fica impedido, por 5 (cinco) anos, de prestar tal serviço.

(B) o fato deixa de ser punível.

(C) o perito fica isento de pena criminal, mas deverá indenizar o prejudicado pela falsidade que cometeu.

(D) o perito fica isento de pena criminal, mas deverá devolver os honorários recebidos em dobro.

(E) o perito, se condenado pelo crime de falsa perícia, terá a pena reduzida de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços).

11. (VUNESP – 2015 – MPE/SP – ANALISTA DE PROMOTORIA – ADAPTADA) O crime de coação no curso do processo (art. 344, CP) se configura quando, na modalidade “violência”, resultar lesão corporal no coacto.

12. (VUNESP – 2015 – tj-sp – Escrevente Judiciário) Com intuito de proteger seu filho, João comparece perante a autoridade policial e, falsamente, diz ter praticado o crime que em verdade fora praticado por seu filho. João

(A) comete falsa comunicação de crime.

(B) comete falso testemunho, mas não será punido por expressa disposição legal.

(C) comete falso testemunho.

(D) não comete crime algum, pois não está descrito expressamente como crime no CP.

(E) comete autoacusação falsa.

13. (VUNESP – 2015 – TJ-SP – ESCRIVENTE JUDICIÁRIO) Marcos, advogado, solicita certa quantia em dinheiro a Pedro, seu cliente, pois esclarece que mediante o pagamento dessa quantia em dinheiro pode “acelerar” o andamento de um processo. Informa que seria amigo do escrevente do cartório judicial – o qual também seria remunerado pela celeridade, segundo Marcos. Pedro, inicialmente, tem intenção de aceitar a oferta, mas verifica que Marcos mentiu, pois não é amigo do funcionário público. Pedro negase a entregar a Marcos qualquer quantia e não aceita a oferta.

É correto afirmar que Marcos

(A) praticou corrupção passiva (CP, art. 317) e Pedro não cometeu crime algum.



(B) praticou exploração de prestígio (CP, art. 357) e Pedro não cometeu crime algum.

(C) praticou corrupção passiva (CP, art. 317) e Pedro corrupção ativa (CP, art. 333).

(D) e Pedro praticaram corrupção passiva (CP, art. 317).

(E) e Pedro não praticaram crime algum, pois os fatos não evoluíram.

14. (VUNESP – 2014 – PC-SP – AUXILIAR DE NECROPSIA) Perivaldo é perito criminal e está atuando em processo administrativo de interesse do Estado, porém, ao entregar laudo pericial, omitiu-se em dizer a verdade sobre determinado fato relevante. Nesse caso, segundo dispõe o Código Penal, é correto afirmar que Perivaldo

a) não cometeu crime algum, uma vez que para caracterizar o crime teria que estar atuando em processo judicial.

b) cometeu o crime de falsa perícia.

c) cometeu o crime de omissão dolosa contra o Estado.

d) não cometeu crime algum, uma vez que para caracterizar o crime teria que ter feito afirmação falsa.

e) cometeu o crime de advocacia administrativa.

15. (VUNESP – 2014 – PC-SP – DELEGADO) Levar ao conhecimento da autoridade policial a ocorrência de um crime, por vingança, sabedor de que o suposto fato criminoso jamais ocorreu, supostamente, tipifica o delito de

a) fraude processual.

b) exercício arbitrário das próprias razões.

c) comunicação falsa de crime ou de contravenção.

d) denúncia caluniosa.

e) falso testemunho.

16. (VUNESP – 2012 – TJ/SP – ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO) O crime de "fraude processual", do art. 347 do CP,

I. é punido com pena de reclusão e multa;

II. só se configura se a fraude se destina a produzir efeito em processo penal, ainda que não iniciado;

III. configura-se se a fraude tem o fim de induzir a erro o juiz ou o perito. É correto o que se afirma, apenas, em



- A) I e II.
- B) II e III.
- C) II.
- D) I.
- E) III.

17. (VUNESP – 2012 – TJ/SP – ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO) Imagine que um advogado solicite dinheiro de seu cliente, deixando claro que, mediante o pagamento do valor, procurará uma testemunha do processo, a fim de influenciá-la a prestar um depoimento mais favorável à pretensão do cliente. Além disso, o advogado insinua que a quantia será repartida com a testemunha. O advogado recebe o dinheiro, mas engana seu cliente e não procura a testemunha.

Nesse caso, o advogado

- A) cometeu o crime de corrupção passiva.
- B) cometeu o crime de usurpação de função pública.
- C) cometeu o crime de exploração de prestígio.
- D) cometeu o crime de corrupção ativa.
- E) não cometeu crime algum.

18. (VUNESP - 2013 - TJ-SP - JUIZ) A, testemunha compromissada, mediante suborno, presta falso testemunho, em fases sucessivas de um processo penal, por homicídio doloso, ou seja, no inquérito policial, na instrução criminal e em plenário.

A cometeu crime de

- a) falso testemunho em continuidade delitiva.
- b) falso testemunho único, com aumento de pena.
- c) falso testemunho em concurso material.
- d) falso testemunho em concurso formal.

19. (VUNESP - 2013 - TJ-SP - MÉDICO JUDICIÁRIO - CLÍNICO GERAL) Faristeu da Silva fez afirmação falsa como perito em processo judicial, praticando o crime de falsa perícia previsto no artigo 342 do Código Penal. Para que não seja punido, Faristeu

- a) terá que pagar uma multa de cem salários mínimos.



- b) poderá retratar-se antes da sentença no processo em que ocorreu o ilícito.
- c) deve recorrer da sentença que o condenou se esta já tiver transitado em julgado.
- d) pode pedir o perdão judicial a qualquer tempo no mesmo processo judicial.
- e) pode fazer um acordo de delação premiada com o Ministério Público.

20. (VUNESP - 2013 - TJ-SP - ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO) “O fato deixar de ser punível se, antes da sentença, no processo em que ocorreu o ilícito, o agente se retrata ou declara a verdade”.

A previsão legal citada corresponde ao crime de

- a) fraude processual.
- b) coação no curso do processo.
- c) denúncia caluniosa.
- d) comunicação falsa de crime ou contravenção.
- e) falso testemunho ou falsa perícia.

21. (VUNESP – 2010 – TJ/SP – ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO) O crime de falso testemunho, do art. 342 do Código Penal,

- A) pode ser praticado no âmbito de inquérito policial; somente pode ser praticado por conduta positiva.
- B) pode ser praticado no âmbito de processo administrativo; somente pode ser praticado por conduta negativa.
- C) somente pode ser praticado no âmbito de processo judicial; pode ser praticado tanto por conduta positiva como por conduta negativa.
- D) somente pode ser praticado no âmbito de processo judicial; somente pode ser praticado por conduta negativa.
- E) pode ser praticado no âmbito de juízo arbitral; pode ser praticado tanto por conduta positiva como por conduta negativa.

22. (VUNESP – 2010 – TJ/SP – ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO) Analise as seguintes afirmações com relação aos crimes de exercício arbitrário das próprias razões (CP, art. 345) e fraude processual (CP, art. 347):

I. ambos estão inseridos no capítulo dos Crimes Praticados por Funcionário Público Contra a Administração em Geral;



II. no primeiro deles, caso não haja emprego de violência, somente se procede mediante queixa;

III. no segundo deles, as penas são aplicadas em dobro se a inovação se destina a produzir efeito em processo penal.

É correto apenas o que se afirma em

- A) I.
- B) II.
- C) III.
- D) I e II.
- E) II e III.

23. (VUNESP – 2011 – TJ/SP – ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO) Ao agente do crime de denúncia caluniosa (CP, art. 339), a pena é

- I. aumentada, se ele se serve de anonimato;
- II. aumentada, se ele se serve de nome suposto;
- III. diminuída, se a imputação é de prática de contravenção.

É correto o que se afirma em

- A) II, apenas.
- B) I e II, apenas.
- C) I e III, apenas.
- D) II e III, apenas.
- E) I, II e III.

24. (VUNESP – 2011 – TJ/SP – ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO) O ato de fazer justiça pelas próprias mãos para satisfazer pretensão, embora legítima, mas sem permissão legal, configura o crime de

- A) fraude processual.
- B) violência arbitrária.
- C) condescendência criminosa.



- D) coação no curso do processo.
- E) exercício arbitrário das próprias razões.

25. (VUNESP – 2011 – TJ/SP – ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO) O crime de exploração de prestígio está inserido no capítulo dos crimes praticados

- A) contra a moralidade pública.
- B) contra a administração da justiça.
- C) por particular, contra a administração em geral.
- D) por funcionário público, contra a administração em geral.
- E) por particular, contra a administração pública estrangeira.

26. (VUNESP – 2007 – TJ/SP – ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO) Receber dinheiro, iludindo o interessado, a pretexto de influir na nota a ser atribuída, para certo candidato, por Desembargador membro da banca de concurso público, para ingresso na carreira da Magistratura no Estado de São Paulo,

- A) tipifica o crime de corrupção ativa.
- B) tipifica o crime de exploração de prestígio.
- C) tipifica o crime de concussão.
- D) tipifica o crime de corrupção passiva.
- E) não é fato que recebe punição de acordo com o Código Penal Brasileiro.

27. (VUNESP – 2007 – TJ/SP – ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO) A pena da testemunha que receber suborno para calar a verdade em juízo

- A) será aumentada de 1/2.
- B) será aumentada de 2/3.
- C) será de reclusão de 1 a 4 anos e multa.
- D) não será aplicada na hipótese de a testemunha declarar a verdade no processo em que se apura o crime de falso testemunho.
- E) não será aplicada na hipótese da retratação da testemunha, antes da sentença, no processo em que ocorreu o ilícito.

28. (VUNESP – 2007 – TJ/SP – ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO) O crime de exploração de prestígio



- I. tem como condutas previstas no "caput" do art. 357 do Código Penal os verbos solicitar ou receber;
- II. somente pode ser praticado por funcionário público;
- III. consiste, em uma de suas modalidades, na solicitação de dinheiro ou qualquer outra utilidade a pretexto de influir em determinado elenco de pessoas indicado pela lei.

Está correto o contido apenas em

- A) I e II.
- B) I e III.
- C) II e III.
- D) I.
- E) III.

29. (VUNESP – 2006 – TJ/SP – ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO) Assinale a alternativa que tipifica a conduta do crime de exercício arbitrário das próprias razões.

- A) Falsificar carteira de trabalho para instruir processo em seu favor.
- B) Subtrair documentos que lhe pertencem, mas que se acham em poder de terceiro por determinação judicial.
- C) Subtrair dinheiro do ex-empregador como forma de pagamento de salários atrasados.
- D) Suprimir nota promissória que lhe pertence, mas que se acha em poder de terceiro em razão de seqüestro judicial.
- E) Gritar com o policial rodoviário que, acertadamente, acaba de lhe impor uma multa por excesso de velocidade.

30. (VUNESP – 2006 – TJ/SP – ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO) Leia as afirmações relacionadas ao crime de exploração de prestígio.

- I. É crime que não exige do sujeito que o pratica qualquer qualidade especial.
- II. Os delegados de polícia, assim como os promotores de justiça, podem ser influenciados pelo explorador de prestígio.
- III. Comina-se à exploração de prestígio diminuição de pena se o agente, ao praticar o delito, alegar que o dinheiro será destinado a qualquer das pessoas referidas no tipo penal.

Está correto o contido em



- A) I, apenas.
- B) I e II, apenas.
- C) I e III, apenas.
- D) II e III, apenas.
- E) I, II e III.

31. (VUNESP – 2010 – TJ/SP – CIRURGIÃO DENTISTA JUDICIÁRIO) Com relação ao crime de falso testemunho ou falsa perícia,

- A) a pena é aplicada em dobro, se o agente se serve de anonimato ou de nome suposto.
- B) as penas são aumentadas de um sexto a um terço, se o crime é cometido com o fim de obter prova destinada a produzir efeito em processo penal.
- C) a pena é diminuída da metade, se o processo em que o falso testemunho ocorreu imputa a prática de contravenção.
- D) não há conduta típica, se quem presta o falso depoimento ou realiza a falsa perícia é ascendente, descendente, cônjuge ou irmão do criminoso.
- E) o fato deixa de ser punível, se, a qualquer tempo, o agente se retrata ou declara a verdade.

32. (VUNESP – 2009 – TJ/SP – OFICIAL DE JUSTIÇA) "X" mãe de "Z", ao descobrir que o filho praticou o furto de um veículo, dirige-se à delegacia de polícia e se apresenta como a autora do delito. Em tese, "X" praticou o crime de

- A) condescendência criminosa.
- B) falso testemunho.
- C) autoacusação falsa.
- D) denúncia caluniosa.
- E) prevaricação.



GABARITO

GABARITO



- | | |
|-------------------|-------------------|
| 1. ALTERNATIVA E | 24. ALTERNATIVA E |
| 2. ALTERNATIVA C | 25. ALTERNATIVA B |
| 3. ALTERNATIVA C | 26. ALTERNATIVA B |
| 4. ALTERNATIVA E | 27. ALTERNATIVA E |
| 5. CORRETA | 28. ALTERNATIVA B |
| 6. ERRADA | 29. ALTERNATIVA C |
| 7. ERRADA | 30. ALTERNATIVA A |
| 8. ALTERNATIVA D | 31. ALTERNATIVA B |
| 9. ALTERNATIVA E | 32. ALTERNATIVA C |
| 10. ALTERNATIVA B | |
| 11. ERRADA | |
| 12. ALTERNATIVA E | |
| 13. ALTERNATIVA B | |
| 14. ALTERNATIVA B | |
| 15. ALTERNATIVA C | |
| 16. ALTERNATIVA E | |
| 17. ALTERNATIVA C | |
| 18. ALTERNATIVA B | |
| 19. ALTERNATIVA B | |
| 20. ALTERNATIVA E | |
| 21. ALTERNATIVA E | |
| 22. ALTERNATIVA E | |
| 23. ALTERNATIVA E | |





ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.